Folha 1





Órgão Cadastro: UNESPAR

Em: 24/06/2024 16:55

Protocolo:

22.360.905-8

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.896/0001-42) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Interessado 2:

Assunto: CONTRATO/CONVENIO Cidade: PARANAVAI / PR

Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO

Nº/Ano 12/2024

Detalhamento: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.O 012/2024 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, NA CONDIÇÃO DE

UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ- UNESPAR.

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 22.360.905-8

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.o 012/2024

QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DA

Assunto: CIÊNCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, NA CONDIÇÃO

DE UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A UNIVERSIDADE

ESTADUAL DO PARANÁ- UNESPAR. Ad Referendum.

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 25/06/2024 15:41

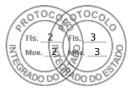
DESPACHO

Prezados(as).

Considerando o Termo de Execução Descentralizada no. 012/2024; Considerando a tramitação ad referendum. Encaminho as unidades competentes para pareceres.

Atenciosamente, Poliana A. Garcia Chefe do Setor de Projetos e Convênios DPC/PROPLAN





Local: Paranavaí, terça-feira, 05 de março de 2024

À
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Curitiba/PR
Assunto: Termo de Apresentação de Proposta
Senhor Coordenador Geral,
Vimos pelo presente apresentar a Proposta do Projeto: Realização do Xxiii Vestibular dos Povos Indígenas - UNESPAR, a fim de pleitear apoio financeiro dessa Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.
Atenciosamente
DEDONA GRIGORIA OLIMPIRA DA GOGOLA
DEBORA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA

CEP - Controle de Execução de Projetos

Coordenador do Projeto





PLANO DE TRABALHO

1. PROJETO SETI

1.1 (x) SETI 1.2.2 ODS: 1.3 Educação de Qualidade; Redução das Desigualdades

2. ÁREA PRIORITÁRIA

Área Prioritária: Sociedade, Educação e Economia

3. TÍTULO DO PROJETO

Realização do Xxiii Vestibular dos Povos Indígenas - UNESPAR

4. VALOR TOTAL DOS RECURSOS SOLICITADOS								
Outras despesas de CUSTEIO	INVESTIMENTOS	TOTAL						
R\$ 45.562,00	R\$ 0,00	R\$ 45.562,00						
4.1 VALOR DOS RECURSOS DE CONTRAPARTIDA (Instituição Parceira)								
Outras despesas de CUSTEIO	INVESTIMENTOS	TOTAL						
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						
4.2 VALOR TOTAL DOS RECURSOS DO PROJETO								
Outras despesas de CUSTEIO	INVESTIMENTOS	TOTAL						
R\$45.562,00	R\$0,00	R\$45.562,00						

5. ESTIMATIVA DE PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO								
(x) 6 meses	(x) 6 meses () 12 meses		() 24 meses	() 30 meses	() 36 meses			

^{*}Início: A partir da data de contratação do Projeto.

6. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CNPJ: 05.012.896/0001-42 Natureza Jurídica: Autarquia

Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro

CEP: 87.010-020

Cidade/Estado: Paranavaí/PR Telefone e Fax: (44) 3482-3218

e-mail: projetos.convenios@unespar.edu.br

CEP - Controle de Execução de Projetos

6.1 REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome do Representante legal: Salete Paulina Machado Sirino

Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): ***8340***

CPF: ***13154***

Endereço residencial: *****

CEP: *****

Cidade/Estado: Paranavaí/PR

Telefone: *****
e-mail: *****



Nome: DEBORA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA

Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): ***1606-2 SSP***

CPF: ***278689***

Formação profissional: Secretariado Executivo

Titulação (graduação e pós-graduação): Mestrado em Políticas Públicas

Endereço residencial: *****

CEP: ****

Cidade/Estado: Apucarana/Paraná

Telefone: *****
e-mail: *****

8. RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PROJETO

Nome: Helena de Oliveira Leite

Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): ***20.317-2 /***

CPF: ***.801.739***

Formação profissional: Ciências Contábeis

Titulação (graduação e pós-graduação): Doutoranda em Desenvolvimento Regional e Agronegócio

Endereço residencial: *****

CEP: ****

Cidade/Estado: *****
Telefone: ****
e-mail: *****

9. ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL PELA OBRA

(Caso seja previsto no projeto execução da obra e/ou reforma)

Nome do Engenheiro Civil:

CREA: CPF:

Formação profissional: Endereço residencial:

CEP:

Cidade/Estado: Telefone: e-mail:

CEP - Controle de Execução de Projetos



Nome: Marcos Paulo Rodrigues de Souza

Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): ***61.679-8 SSP***

CPF: ***.007.379***

Formação profissional: Bacharel em Ciências Contábeis

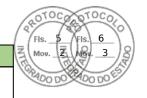
Titulação (graduação e pós-graduação): Doutor em Desenvolvimento Regional e Agronegócio

(PGDRA/UNIOESTE/Toledo) | Mestre em Ciências Contábeis (PCO/UEM/Maringá)

Endereço residencial: *****

CEP: *****

Cidade/Estado: *****
Telefone: *****
e-mail: *****



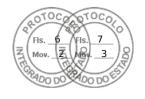
11. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

11.1 INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Nenhuma instituição selecionada

CEP - Controle de Execução de Projetos

12. EQUIPE DO PROJETO



(Recursos Humanos)

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função no Projeto	e-mail	Telefone
1	DEBORA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA	UNESPAR	SECRETARIADO EXECUTIVO	Coordenadora	****	****
2	ADRIANA SALVATERRA PASQUIM	UNESPAR	PEDAGOGIA	Colaboradora	****	****

CEP - Controle de Execução de Projetos

13. DESCRIÇÃO DO PROJETO



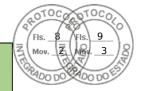
13.1 PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

A inserção indígena nas universidades estaduais paranaenses ocorre desde 2002 após a publicação da Lei Estadual nº 13.134/2001, modificada pela Lei Estadual nº 14.995/2016. A Comissão Universidade para os Índios (CUIA), é composta por três integrantes das seguintes IES: UNICENTRO, UENP, UEL, UEM, UNIOESTE, UNESPAR e UEPG. Entre os objetivos da comissão está o processo de seleção para ingresso dos indígenas no ensino superior. Nesse sentido, em sistema de rodízio, uma IES fica responsável pela organização geral do Vestibular, mas, devido à dimensão do Estado, com execução

descentralizadas e regionalizada a partir de polos de aplicações. Portanto, este projeto visa solicitar os recursos necessários para a realização do XXII Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná, processo relevante para a população indígena paranaense. Logo, o Vestibular dos Povos Indígena possibilita um certame mais justo e disputado entre os pares de modo a possibilitar o acesso de indígenas à universidade pública. A realização de forma descentralizada e regionalizada contribui para o aprimoramento da gestão do processo e, também, de forma mais próxima aos territórios de moradia da população indígena. Por isso, amplia a possibilidade de participação e fortalece o caráter inclusivo da política afirmativa destinada a grupos historicamente excluídos do acesso ao ensino superior gratuito. A atual edição é a vigésima segunda, revelando a importância do processo e mostrando a tradição da política no cenário estadual e até nacional.

CEP - Controle de Execução de Projetos





Viabilizar a realização regionalizada do XXIII Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná de modo a ampliar a interlocução da universidade pública e comprometida com o desenvolvimento da sociedade brasileira e com a sua inserção regional.

13.3 METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1 Infraestrutura de apoio para a realização do XXIII Vestibular dos Povos Indígenas
- 2 Prestação de contas

CEP - Controle de Execução de Projetos



	Descrição das Atividades		IF Indicador físico		IP Previsão de Execução do Objeto (meses)		IE % Etapa no projeto		ecursos	Total (R\$)	IR % Orçamentá rio/Financei
Item	Metas a serem atingidas	Etapas de Execução	Unidade	Qtde.	Início*	Fim*	projeto	SETI	Contrapartida		ro
1	Infraestrutura de apoio para a realização do XXIII Vestibular dos Povos Indígenas	Realização do XXIII Vestibular	Concurso	1	1	6	80	45.562,00	0,00	45.562,00	100
2	Infraestrutura de apoio para a realização do XXIII Vestibular dos Povos Indígenas	Divulgação do resultado	Resultado	1	1	6	15	0,00	0,00	0,00	0
3	Prestação de contas	Relatório de encerramento	Relatório	1	6	6	05	0,00	0,00	0,00	0
	TOTAL - Início e Conclusão do Objeto					6	100	45.562,00	0,00	45.562,00	100

^{*} Considerar Mês 01 o primeiro mês da execução do projeto.

Indicadores que serão utilizados para aferição do atingimento das metas:

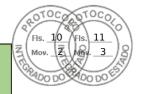
- IF: O Indicador Físico é a unidade que indica a medida que melhor caracteriza o produto de cada Etapa.
- IP: O Indicador de Previsão de Execução do Objeto se refere ao tempo de desenvolvimento de cada Etapa.
- IE: O Indicador do % de execução da Etapa em relação ao total do Projeto.
- IR: O Indicador de Recursos Orçamentário/Financeiro se refere ao % de recursos a serem utilizados para a execução da Etapa. A execução deste % será considerada como parâmetro para a liberação dos repasses.
- Ex. Meta: Promover pesquisa científica. Etapa: aquisição de equipamento. Indicador Físico: Unidade: Espectrofotômetro. Quantidade:01

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: Helena de Oliveira Leite (XXX.801.739-XX) em 05/03/2024 16:07 Local: UNESPAR/PRAF, Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX) em 05/03/2024 16:07 Local: UNESPAR/AUD/CONT, Deborah Cristina Oliveira da Costa (XXX.278.689-XX) em 05/03/2024 16:11 Local: UNESPAR/APC/COL/SEC/EXEC, Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX) em 05/03/2024 21:11 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao protocolo 21.821.831-8 por: Poliana Aparecida Garcia em: 05/03/2024 15:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **22.360.905-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 25/06/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **172b603a439899e467d91580f8fa1c1c**.





Disponível em documento denominado "ANEXO 1 – PLANO DE APLICAÇÃO" deste Plano de Trabalho.

13.6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Disponível em documento denominado "ANEXO 1 – Cronograma de Desembolso" deste Plano de Trabalho.

13.7 CONCLUSÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS

Disponível no Quadro PLANO DE TRABALHO SINTÉTICO DO PROJETO - Cronograma de Atividades, Coluna Fim de cada Etapa.

13.8 PÚBLICO ALVO

Para ingresso no ano letivo de 2024, nos cursos de graduação das universidades estaduais do Paraná, exclusivamente, para os integrantes das sociedades indígenas do Paraná, e nos cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná, exclusivamente para os integrantes das sociedades indígenas do Brasil.

CEP - Controle de Execução de Projetos

13.9 QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM DIRETAMENTE BENEFICIADAS PELO PROJETO



100

13.10 QUAL A FAIXA ETÁRIA DE BENEFICIÁRIOS A SEREM ATENDIDOS PELO PROJETO?

0 a 18 anos; 19 a 40 anos; 41 a 60 anos;

13.11 METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

O XXIII Vestibular dos Povos Indígenas ocorrerá em março de 2024, nos polos de Apucaraninha, Manoel Ribas, Nova Laranjeiras, Mangueirinha, Santa Helena, Cornélio Procópio e Curitiba. A UEL é responsável pela organização geral, tais como: pela publicação dos editais, inclusive de resultado, pela impressão dos cadernos de prova, pela segurança do material das provas, pelo envio dos materiais de prova e acompanhamento do processo em cada um dos polos, pela fiscalização dos protocolos de biossegurança nos polos, pelo encerramento do processo.

A Unespar coordenará o pólo de Curitiba e da UFPR, por meio da organização de pessoal para o desenvolvimento das ações realizará o processo para a contratação das empresas. Acompanhará também, todos os procedimentos para a realização do Vestibular Indigena.

CEP - Controle de Execução de Projetos





Realização das provas do XXIII Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná para todos os candidatos homologados no processo a partir dos respectivos polos de aplicação.

13.13 CONTRIBUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

Modos contemporâneos de se organizar a educação inclusiva com as múltiplas experiências indígenas, ou seja, a diversificação dos sujeitos e dos saberes, além de proporcionar experiência em educação intercultural.

A convivência será um fator de enriquecimento de conhecimentos e experiências para todos, já que estes grupos podem possuir experiências e talentos, tanto individualmente como coletivamente, que são de grande valor para o desenvolvimento das sociedades e nações.

13.14 CONTRIBUIÇÃO NÃO FINANCEIRA DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Suporte técnico e administrativo para as atividades de preparação do concurso e de prestação de contas.

13.15 CONTRIBUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Não se aplica.

13.16 IMPACTO SOCIOECONÔMICO

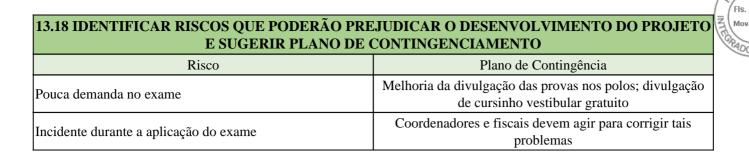
O maior impacto socioeconômico e garantir a reserva de vagas para indígenas no ensino superior público, em cumprimento à Lei Estadual nº 13134/2001, ou seja, fortalecimento do caráter inclusivo da política afirmativa para grupos historicamente excluídos do acesso ao ensino superior gratuito.

O direito à educação para os povos indígenas, à inclusão e à democratização do ensino superior pú

13.17 LISTAR OS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO PROJETO

Curitiba, região metropolitana e Campo Largo,

CEP - Controle de Execução de Projetos





14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Fis. 1/4 Fis. 15 Mov. 2 Mgv. 3

HISTÓRICO INSTITUCIONAL

A UNESPAR é uma instituição de ensino superior pública e gratuita, com sede no Município de Paranavaí, criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 13.385, de 21 de dezembro de 2001, Lei Estadual nº 15.300, de 28 de setembro de 2006 e pela Lei Estadual nº 17.590, de 12 de junho de 2013. Está vinculada à Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI). Constitui-se em uma das sete universidades estaduais públicas do Paraná, abrangendo os seguintes campi: Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I, Curitiba II, Paranaguá, Paranavaí, União da Vitória e a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar de Guatupê, unidade especial, vinculada academicamente à Unespar, por forca do Decreto Estadual 9.538, de 05 de Dezembro de 2013. Abrange uma área de 150 municípios, alcançando 4,5 milhões de pessoas. O quadro de servidores é composto por 1.077 pessoas que atendem mais de 12 mil alunos em cursos de graduação e pós-graduação. Oferta 70 cursos de graduação, entre bacharelados e licenciaturas, distribuídos em seus sete campi e em 15 centros de áreas. Possui onze programas próprios de pós-graduação stricto sensu (Mestrado) aprovados pela Capes em funcionamento. Oferta ainda 11 cursos de especialização em diversas áreas do conhecimento. O ingresso na Unespar acontece via vestibular realizado uma vez ao ano e também pelo Sistema de Seleção Unificado (SiSU). Das vagas existentes, 50% estão reservadas para o SiSU, exceto para os cursos de artes que exigem teste de habilidade específica, e a outra metade pelo modelo tradicional de seleção. A Unespar satisfaz referenciais de qualidade para ensino, extensão e pesquisa em nível superior e tem como missão gerar e difundir conhecimento científico, artístico-cultural, tecnológico e a inovação, nas diferentes áreas do saber, para a promoção da cidadania, da democracia, da diversidade cultural e do desenvolvimento humano e sustentável, em nível local e regional. Já a UNESPAR - Campus de Paranaguá teve início como Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, tendo sido criada pelo Decreto nº 4.144 de 13 de agosto de 1956 e autorizada pelo Decreto nº de 19 de agosto de 1960, então reconhecida pelo Decreto nº 54.355 de 30 de setembro de 1964. Em 13 de agosto de 1956 foi empossado como primeiro diretor da Faculdade o Doutor Antônio Olímpio de Oliveira e os primeiros concursos de habilitação com o funcionamento das primeiras séries dos cursos de História, Letras Neolatinas, Pedagogia, Matemática e Letras anglo-germânicas. A abrangência da UNESPAR - Campus de Paranaguá é composta pelos 07 (sete) municípios do Litoral do Paraná, sendo eles: Paranaguá, Antonina, Marretes, Guaraqueçaba, Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba. Juntos, os municípios de abrangência contam com 286.602 habitantes, segundo estimativa do IBGE para 2015, com um IDH médio de 0,701. Atualmente, o Campus de Paranaguá desenvolve o seu trabalho educativo no âmbito das áreas de Ciências Humanas, Aplicadas, e nas áreas de Ciências Biológicas e Exatas. Seu papel no litoral paraense é histórico por ser a única Instituição estadual gratuita na região. Atualmente a UNESPAR – Campus de Paranaguá possui 10 cursos de Graduação, 03 cursos de Pós-graduação Lato Sensu e 02 cursos de Pós-graduação Stricto Sensu em nível de mestrado. Seu compromisso com a região vai além do ensino, com participação ativa nos projetos e programas de extensão como: UNATI -Universidade aberta da Terceira Idade (Paranaguá e Pontal do Paraná), PIBID (Programa de Iniciação à docência/Capes), PDE - SEED, Projeto Bom Negócio, Programa da Universidade sem fronteira - Nossa Praia mais Limpa, Couro do Peixe, Certificação de produtos orgânicos; Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UNESPAR, Paraná Fala Inglês, Centro de Educação e Direitos Humanos, e diversos outros projetos de extensão e pesquisa desenvolvidos pelos docentes do campus. Na pesquisa, cerca de 90% dos professores possuem TIDE e desenvolvem pesquisas com parcerias com outras IES no Brasil. Portanto, a UNESPAR - Campus de Paranaguá obteve um salto qualitativo no desenvolvimento de programas e projetos. Como compromisso histórico, a UNESPAR - Campus de Paranaguá busca melhorias na sua infraestrutura para poder atender com qualidade novos projetos e programas de pesquisa e de extensão, além de melhorias na qualidade de ensino para a população do litoral paranaense e outras regiões do país.

CEP - Controle de Execução de Projetos





15. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

TERMO DE COMPROMISSO

Na qualidade de representante legal do proponente, estou de acordo com a proposta apresentada e declaro, para todos os fins de direito, conhecer as normas ora fixadas pela SETI, assim como inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos pela SETI.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitor
Representante Legal da Instituição

DEBORA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA
Coordenador Técnico/Científico do Projeto

Helena de Oliveira Leite
Responsável Administrativo/Financeiro do Projeto

Marcos Paulo Rodrigues de Souza
Controlador
Responsável pelo Controle Interno da Instituição Proponente

CARGO/FUNÇÃO
Assinatura do Representante Legal da Instituição Parceira

CEP - Controle de Execução de Projetos





15.1 DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

Eu, Helena de Oliveira Leite ocupante do cargo de Responsável Administrativo/Financeiro do Projeto, DECLARO, para fins de comprovação junto à SETI/FUNDO PARANÁ, nos termos do inciso III do art. 08 do Decreto n. 11.180, de 23 de maio de 2022, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Projeto Realização do Xxiii Vestibular dos Povos Indígenas - UNESPAR , apresentado pelo(a) SETI, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

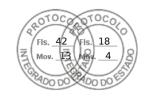
DECLARO, outrossim, que quaisquer despesas no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidas dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Helena de Oliveira Leite Responsável Administrativo/Financeiro do Projeto

> Salete Paulina Machado Sirino Reitor Representante Legal da Instituição

CEP - Controle de Execução de Projetos





EXECUÇÃO TERMO DE DESCENTRALIZADA N.º 012/2024 QUE SI **ESTABELECEM** FNTRF SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA. TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, NA CONDIÇÃO UNIDADE DE **DESCENTRALIZADORA** Ε UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR. NA CONDICÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA, **VISANDO** DESCENTRALIZAÇÃO DO ORCAMENTO PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES Α REALIZAÇÃO VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, doravante denominada SETI, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. ALDO NELSON BONA, portador do CPF nº ***.385.529-**, na qualidade de UNIDADE DESCENTRALIZADORA e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1525, Paranavaí - Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Sra. **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, portadora do CPF nº ***.131.549-**, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

Considerando a Lei Estadual n.º 15.759 de 27 de dezembro de 2007, na Lei Estadual n.º 13.134 de 19 de abril de 2001, modificada pela Lei Estadual n.º 14.995 de 09 de janeiro de 2006, que reserva vagas para estudantes integrantes das sociedades indígenas paranaenses, nas Instituições de Ensino Superior do Paraná, como também o contido na Portaria n.º 037/22 – SETI, que estabelece normas e procedimentos referentes à Comissão Universidade para os Indígenas (CUIA) e ao Programa Auxílio Permanência para estudantes pertencentes às etnias indígenas no Paraná;

Av. Pref. Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | Curitiba - PR | CEP 80210-170 - (41) 3201-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 08/03/2024 16:48, **Universidade Estadual do Parana - Assinante: XXX.131.549-XX** em 12/03/2024 09:05. Inserido ao protocolo **21.821.831-8** por: **Eduardo do Nascimento** em: 08/03/2024 15:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:





Considerando o disposto no art. 205 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 21.352 de 2023, no Decreto Estadual nº 11.180 de 2022, Lei Estadual nº 20.656 de 2021, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, de acordo com o contido no protocolado nº **21.821.831-8** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente **Termo de Execução Descentralizada – TED** – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio do projeto "**REALIZAÇÃO DO XIII VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ – UNESPAR**", cujo objeto consiste em viabilizar a realização regionalizada do XXIII Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná de modo a ampliar a interlocução da universidade pública e comprometida com o desenvolvimento da sociedade brasileira e com a sua inserção regional.

Parágrafo primeiro: Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a UNIDADE DESCENTRALIZADA executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela SETI.

Parágrafo segundo: A coordenação técnica/científica do Projeto ficará a cargo do/a Sr. **DEBORA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA**, portador do CPF nº ***.278.689-**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- 2.1. Integram este **TED**, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pela autoridade competente, bem como os documentos constantes do Protocolo em epígrafe.
- 2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do **TED**;
- 2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação

Av. Pref. Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | Curitiba - PR | CEP 80210-170 - (41) 3201-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 08/03/2024 16:48, **Universidade Estadual do Parana - Assinante: XXX.131.549-XX** em 12/03/2024 09:05. Inserido ao protocolo **21.821.831-8** por: **Eduardo do Nascimento** em: 08/03/2024 15:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:





técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste **TED**:
- 3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste **TED**, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho:
- 3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do **TED**;
- 3.1.3. autorizar as alterações no **TED**, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento;
- 3.1.4. designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do **TED**, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do **TED** e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicandose o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;
- 3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021;
- 3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao **TED** conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas:
- 3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste **TED** e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao **TED**, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do **TED**, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;





3.2. São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

- 3.2.1. respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, promover a descentralização orçamentária, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste **TED**.
- 3.2.2. solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.
- 3.2.3. analisar e manifestar-se sobre relatórios anuais e relatório final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA.**
- 3.2.4. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do **TED**, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- 3.2.5. notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do **TED** ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do **TED** poderá ser suspensa.
- 3.2.6. renovar anualmente as notas de descentralização de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.
- 3.2.7. providenciar a publicação do extrato do presente TED no Diário Oficial do Estado;

3.3. Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

- 3.3.1. utilizar os créditos descentralizados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em decorrência da Lei Estadual nº 21.354 de 2023, com estrita observância ao presente **TED** e Plano de Trabalho aprovado, a legislação aplicável e Ato Administrativo da Unidade Executiva do Fundo Paraná;
- 3.3.2. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste **TED**, adotando todas as medidas necessárias a sua





correta execução;

- 3.3.3. encaminhar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, durante e ao final da execução do presente objeto, conforme Relatório Técnico-Financeiro UEF, devidamente assinados e acompanhados dos anexos pertinentes:
 - a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados, via Sistema **CEP/UEF**:
 - b) relatório anual de cumprimento do objeto, via Sistema CEP/UEF;
 - c) relatório final de cumprimento do objeto, via E-Protocolo.
- 3.3.4. assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- 3.3.5. mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.
- 3.3.6. disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.
- 3.3.7. Para realização do pagamento, a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** disponibilizará à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:
 - a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;
 - b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;
 - c) uma via de cada nota de empenho;
 - d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser pago, devidamente atestadas pela área afim.
- 3.3.8. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:
- 3.3.9. manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse **TED**, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir.
- 3.3.10. comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.





- 3.3.11. na hipótese de realização de licitação e celebração de contrato para aquisição de bens, equipamentos, materiais permanentes e/ou prestação de serviços, designar o fiscal e o gestor do contrato observando a Lei Geral de Licitações e seus respectivos regulamentos;
- 3.3.12. inserir as aquisições ou despesas efetuadas em conformidade com o Plano de Trabalho no Sistema **CEP** da **UEF/SETI** (http://cep.setipr.net.br/);
- 3.3.13. possibilitar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- 3.3.14. permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 3.3.16. prestar contas dos valores repassados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em decorrência deste Termo de Execução Descentralizada, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em Regimento Interno e Resoluções deste tribunal;
- 3.3.17. disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

Paragrafo Único. A UNIDADE DESCENTRALIZADA não poderá cobrar qualquer remuneração da UNIDADE DESCENTRALIZADORA pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

4.1. Em todas as ações de divulgação do presente projeto e no local onde o projeto funciona deverá constar expressamente que o mesmo foi financiado com recursos do FUNDO PARANÁ, devendo constar a seguinte frase: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI





- FUNDO PARANÁ" e incluir o brasão do Estado do Paraná.
- 4.2. Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, bem como todo material de publicidade.
- 4.3. Caso haja divulgação do Projeto via Internet, inserir um ícone com o brasão, que faça o link para acesso à homepage da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este **TED** entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá duração de **10 (dez) meses**, sendo destes, **6 (seis) meses** destinados para a execução do projeto, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo o pedido ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do **TED**, acompanhado da devida justificativa, observado o art. 12 do Decreto nº 11.180 de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 6. Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:
- 6.1. a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos¹:
- 6.2. o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 6.3. despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Av. Pref. Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | Curitiba - PR | CEP 80210-170 - (41) 3201-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 08/03/2024 16:48, **Universidade Estadual do Parana - Assinante: XXX.131.549-XX** em 12/03/2024 09:05. Inserido ao protocolo **21.821.831-8** por: **Eduardo do Nascimento** em: 08/03/2024 15:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

¹ De acordo com o Acórdão nº 547/2008 – Tribunal Pleno – existe a "possibilidade de concessão de bolsa auxílio a professores de nível superior com vínculo empregatício e que não exerçam cargo de direção na Instituição que executará o Programa, desde que acrescidas às atividades para as quais foram contratados, ou seja, não podem fazer parte das atribuições/funções para as quais foram contratados e são remunerados". Decisão disponível em https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2008/5/pdf/00026668.pdf





- 6.4. o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- 6.5. o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

- 7.1. Classificação funcional programática: Dotação Orçamentária 4501.12.364.34.8080 Gestão Atividades Universitárias SETI Fonte 500 Ordinário Não-Vinculado.
- 7.2. As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do **TED** no sistema único de execução orçamentária e financeira.
- 7.3. As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.
- 7.4. As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

- 8.1. O presente **TED** promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de **R\$ 45.562,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais)**, provenientes da **Dotação Orçamentária 4501.12.364.34.8080 Gestão Atividades Universitárias SETI Fonte 500 Ordinário Não-Vinculado**, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.
- 8.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS

- 9.1. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no **TED**, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.
- 9.2. A execução do **TED** poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas





legais e regulamentares pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.086, de 2022.

- 9.3. Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do **TED**, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*;
- 9.4. A avaliação dos resultados do **TED** será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:
 - a) no caso do relatório anual, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022;
 - b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.
- 9.5. Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.
- 9.6. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 9.5, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.
- 9.7. A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas unidades descentralizadoras abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.
- 9.8. Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.





- 9.9. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do **TED**, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, por unanimidade, poderá suspender a descentralização, estabelecendo o prazo de 30 dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.
- 9.10. Após o encerramento do prazo previsto no item 9.9, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do **TED**.
- 9.11. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.
- 9.12. Após o encerramento do **TED** ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O **TED** poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.
- 10.2. As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do **TED** e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento em caso de alteração do fiscal do TED, de nova indicação orçamentária ou de alteração do Plano de Trabalho que não acarrete alteração do valor do TED ou do prazo de vigência.
- 10.3. Admite-se a juntada de novas notas de movimentação de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento.
- 10.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo
- 10.5. As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da





realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

10.6. Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, incorrendo a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância desse disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

- 11. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:
- 11.1. utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- 11.2. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- 11.3. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- 11.4. execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;
- 11.5. pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

- 12.1. Considerando a implantação do Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel GPM, aprovado pelo Decreto Estadual 8.955/2018, é necessário que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** faça o cadastramento dos bens adquiridos e vinculados aos Projetos e Programas apoiados com recursos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** no **SISTEMA GPM**.
- 12.2. Todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** deverão ser patrimoniados em nome da **UNIDADE**





DESCENTRALIZADA, com a fixação de adesivos demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

- 12.3. Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.
- 12.4. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

- 13. Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do **TED**, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.
- 13.1. No uso de suas atribuições de fiscalização, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** se reserva o direito de:
- a) não aprovar novos projetos da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** se a mesma apresentar pendências junto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do **TED**;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.
- 13.2. Fica indicado/a Sr/a. **Sandra Cristina Ferreira**, portadora do CPF nº ***.054.879**, vinculado/a à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, para a função de gestão e fiscalização do **TED**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O **TED** poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços

Av. Pref. Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | Curitiba - PR | CEP 80210-170 - (41) 3201-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 08/03/2024 16:48, **Universidade Estadual do Parana - Assinante: XXX.131.549-XX** em 12/03/2024 09:05. Inserido ao protocolo **21.821.831-8** por: **Eduardo do Nascimento** em: 08/03/2024 15:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:





contemplados no plano de trabalho.

- 14.2. Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.
- 14.3. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas:
 - b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
 - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
 - d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.
- 14.4. Na denúncia ou rescisão do **TED**, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.
- 14.5. Se houve execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do **TED**.
- 14.6. Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O **TED** e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.
- 15.2. Os partícipes disponibilizarão a íntegra do **TED** celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

16.1. A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista,





previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

E por estarem de pleno acordo, o **TED** é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicação deste instrumento.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ALDO NELSON BONA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TENCOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE DESCENTRALIZADORA

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

UNIDADE DESCENTRALIZADA

Av. Pref. Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | Curitiba - PR | CEP 80210-170 - (41) 3201-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 08/03/2024 16:48, **Universidade Estadual do Parana - Assinante: XXX.131.549-XX** em 12/03/2024 09:05. Inserido ao protocolo **21.821.831-8** por: **Eduardo do Nascimento** em: 08/03/2024 15:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

FIs.



disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado., Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado. **ASSINATURA:** Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

22429/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.

– Eprotocolo. 21.823.778-9 - 011'2024 - Partes: SETI/UEF/UNICENTRO. Termo de execução Descentralizada n.º 011/2024 que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Ciência. Tecnologia e Ensino Superior, na Condição de Descentralizadora e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná UNICENTRO, na condição de Unidade Descentralizada, visando à Descentralização do Orçamento Programado para a Execução de Ações de Interesse recíproco referentes a Realização do Vestibular dos Povos Indígenas. O presente Termo de Execução Descentralizada - TED - tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orcamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio do projeto "REALIZAÇÃO DO XIII VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ - UNICENTRO", cujo objeto consiste em viabilizar a realização regionalizada do XXIII Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná de modo a ampliar a interlocução da universidade pública e comprometida com o desenvolvimento da sociedade brasileira e com a sua inserção regional. Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a UNIDADE DESCENTRALIZADA executar as acões relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as Normas e Atos Administrativos Editados pela SETI. VIGÊNCIA: Este TED entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá duração de 10 (dez) meses, sendo destes, 06 (seis) meses destinados para a execução do projeto. RECURSOS: O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 61.650,00 (sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais), provenientes da Dotação Orçamentária 4501.12.364.34.8080 - Gestão Atividades Universitárias -SETI - Fonte 500 - Ordinário Não-Vinculado, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado., Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado. ASSINATURA: Curitiba, datado e assinado eletronicamente

22431/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.

- 012'2024 Eprotocolo. 21.221.831-8 SETI/UEF/UNESPAR. Termo de execução Descentralizada n.º 012/2024 que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na Condição de Unidade Descentralizadora e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, na condição de Unidade Descentralizada, visando à Descentralização do Orçamento Programado para a Execução de Ações de Interesse recíproco referentes a Realização do Vestibular dos Povos Indígenas. O presente Termo de Execução Descentralizada - TED - tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio do projeto "REALIZAÇÃ O DO XIII VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ - UNESPAR" cujo objeto consiste em viabilizar a realização regionalizada do XXIII Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná de modo a ampliar a interlocução da universidade pública e comprometida com o desenvolvimento da sociedade brasileira e com a sua inserção regional. Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a UNIDADE DESCENTRALIZADA executar as Ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as Normas e Atos Administrativos Editados pela SETI. VIGÊNCIA: Este TED entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá duração de 10 (dez) meses, sendo destes, 06 (seis) meses destinados para a execução do projeto. RECURSOS; O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 45.562,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais), provenientes da Dotação Orçamentária 4501.12.364.34.8080 - Gestão Atividades Universitárias -SETI - Fonte 500 - Ordinário Não-Vinculado, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso. Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado. ASSINATURA: Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

22484/2024



Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual de Londrina - UEL. Celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 102/22, firmado para a execução do projeto "O PARANÁ FALA ESPANHOL — 1º ETAPA", considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352 de 2023, Lei Estadual nº 21.354 de 2023, no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 1.419/2019, Lei nº 20.656/2021 e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011 e a Resolução TCE/PR nº 028/2011 e alterações, bem como no Ato Administrativo da Unidade Executiva do Fundo Paraná — UEF. Vigência: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e execução do TC 102/2022 SETI/UGF, para período de 18 (dezoito) meses, conforme justificativa apresentada pela UEL e nos termos do Plano de Trabalho aprovado. Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de assinatura. Curitiba, datado e assinado digitalmente.

22434/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.

TED - 009'2024 - Eprotocolo. 21.826.284-8 - Partes: SETI/UEF/UEM. Termo de execução Descentralizada n.º 009/2024 que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Ciência. Tecnologia e Ensino Superior, na Condição de Unidade Descentralizadora e a Universidade Estadual de Maringá - UEM, na condição de Unidade Descentralizada, visando à Descentralização do Orçamento Programado para a Execução de Ações de Interesse recíproco referentes a Realização do Vestibular dos Povos Indígenas. O presente Termo de Execução Descentralizada -TED - tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio do proieto "REALIZAÇÃO DO XIII VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ - UEM", cujo objeto consiste em viabilizar a realização regionalizada do XXIII Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná de modo a ampliar a interlocução da universidade pública e comprometida com o desenvolvimento da sociedade brasileira e com a sua inserção regional. Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a UNIDADE DESCENTRALIZADA executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as Normas e Atos Administrativos Editados pela SETI. VIGÊNCIA: Este TED entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá duração de 10 (dez) meses, sendo destes, 06 (seis) meses destinados para a execução do projeto. RECURSOS: O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 47.288,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais), provenientes da Dotação Orçamentária 4501.12.364.34.8080 - Gestão Atividades Universitárias - SETI - Fonte 500 - Ordinário Não-Vinculado, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado. ASSINATURA: Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

22427/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

TED - 010'2024 - Eprotocolo. 21.815.514-6 - Partes: SETI/UEF/UEL. Termo de execução Descentralizada n.º 010/2024 que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na Condição de Unidade Descentralizadora e a Universidade Estadual de Londrina - UEI, na condição de Unidade Descentralizada, visando à Descentralização do Orçamento Programado para a Execução de Ações de Interesse recíproco referentes a Realização do Vestibular dos Povos Indígenas. O presente Termo de Execução Descentralizada tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio do projeto "REALIZAÇÃO DO XIII VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ - UEL", cujo objeto consiste em viabilizar a realização regionalizada do XXIII Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná de modo a ampliar a interlocução da universidade pública e comprometida com o desenvolvimento da sociedade brasileira e com a sua inserção regional. Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a UNIDADE DESCENTRALIZADA executar as Ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as Normas e Atos Administrativos Editados pela SETI. VIGÊNCIA: Este TED entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá duração de 10 (dez) meses, sendo destes, 06 (seis) meses destinados para a execução do projeto. RECURSOS: O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 86.338,00 (Oitenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais), provenientes da Dotação Orçamentária 4501.12.364.34.8080 - Gestão Atividades Universitárias SETI - Fonte 500 - Ordinário Não-Vinculado, respeitadas as

Inserido ao protocolo **21.821.831-8** por: **Elizete Gogola** em: 13/03/2024 09:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5c35779226dae14cddcb15edce279e2e**.





Lei nº 21.352

1º de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

- **Art.** 1º Esta Lei dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências.
- **Art. 2º** O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado e compreende dois conjuntos organizacionais permanentes representados pela Administração Direta e pela Administração Indireta, compostos por setores de atividades relativos às metas e aos objetivos que devem buscar atingir de forma conjunta e integrada.
- § 1º Auxiliam diretamente o Governador do Estado no exercício do Poder Executivo:
- I os Secretários de Estado;
- II os titulares dos órgãos de assessoramento direto ao Governador;
- **III -** o dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta nos termos definidos nesta Lei.
- § 2º O Vice-Governador do Estado auxiliará o Governador do Estado, sempre que por ele convocado para missões especiais.
- § 3º O Chefe da Casa Civil, o Procurador-Geral do Estado e o Controlador-Geral do Estado têm status, prerrogativas e obrigações de Secretário de Estado.
- **Art. 3º** A Administração Direta compreende serviços estatais dependentes, responsáveis pela realização das atividades típicas da Administração Pública, a saber:
- I Órgãos de assessoramento e apoio direto ao Governador para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretariais, constituídos por





Secretarias de Estado, órgãos com status de Secretaria de Estado e demais órgãos integrantes da Governadoria elencados no art. 19 desta Lei;

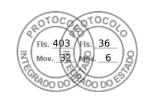
- II Secretarias de Estado: órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação finalística do Poder Executivo, organizadas por área de atuação especializada;
- **III -** Órgãos de Regime Especial: criados por lei, com autonomia relativa, resultantes de desconcentração administrativa de Secretarias de Estado, para o desempenho de atividades, cujo tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da Administração Direta, possa contribuir para a melhoria operacional das Secretarias.
- § 1º Para efeito desta Lei, consideram-se equivalentes as expressões:
- I Secretaria de Estado e Órgãos com status de Secretaria de Estado com Pasta;
- II Secretário de Estado e titular de Órgãos com status de Secretaria de Estado com titular da Pasta:
- § 2º O detalhamento da composição da Administração Direta é apresentado na Seção I do Capítulo I do Título I desta Lei.
- § 3º As Pastas poderão firmar Contratos de Gestão com serviços sociais autônomos para a execução de atividades típicas de sua esfera de competência, observada a legislação em vigor.
- § 4º O Poder Executivo não mais utilizará a forma de órgão de regime especial para o desempenho das suas atividades, ficando limitado aos existentes, até a sua extinção ou transformação.
- **Art. 4º** Os Secretários de Estado e os titulares dos órgãos com status de Secretaria de Estado têm suas competências regidas pelo parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado, adicionando-se a essas:
- I planejar, coordenar e avaliar as atividades da área de competência da respectiva Pasta;
- II dar publicidade aos atos e atividades de sua gestão, conforme legislação específica;
- **III -** elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais do Governo e aprovar a programação das atividades de entidades da Administração Indireta vinculadas;
- IV delegar atribuições ao Diretor-Geral da Pasta;
- V propor o orçamento da Pasta e encaminhar as respectivas prestações de contas;





- **VI -** ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas relacionadas a esfera de competências da Pasta;
- **VII -** participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;
- **VIII -** realizar a supervisão interna e externa das unidades que integram a Pasta e das entidades vinculadas;
- IX manter a interlocução com os órgãos de controle interno e externo;
- **X** determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e processo administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;
- **XI -** prestar esclarecimentos relativos aos atos da Pasta, conforme previsto na Constituição Estadual e legislação aplicável;
- **XII -** propor ao Governador do Estado a intervenção nas entidades da Administração Indireta vinculadas à Pasta, assim como a substituição dos respectivos dirigentes;
- **XIII -** exercer outras atividades integrantes da área de abrangência da respectiva Pasta e demais atribuições delegadas pelo Governador do Estado;
- **XIV -** apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Pasta e das entidades a ela vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão enseje recurso;
- **XV -** autorizar a instalação e a homologação de processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- **XVI -** propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão, observadas as diretrizes estaduais;
- **XVII -** aprovar atos de organização interna da Pasta, observadas os dispositivos legais aplicáveis.
- Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete:
- I programar, organizar, dirigir, orientar e controlar as atividades da Pasta, por delegação do Secretário;
- II despachar diretamente com o titular da Pasta;
- III substituir o titular da Pasta nas suas ausências e impedimentos;
- IV atuar como principal auxiliar do titular da Pasta;





V - promover:

- a) reuniões com os chefes das unidades do nível de execução programática para coordenação das atividades técnicas e especializadas da Pasta;
- b) o controle dos resultados das ações da Secretaria, propondo os ajustes necessários;
- c) a elaboração da proposta orçamentária da Pasta;
- VI coordenar a atuação das unidades de atuação sistêmica da Pasta centralizando as demandas de serviços a elas destinadas e facilitando o atingimento de seus propósitos como sistemas estruturais:
- **VII -** praticar os atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, fazendário, de administração geral, de recursos humanos, de controle interno e de comunicação, em articulação com os respectivos responsáveis;
- **VIII -** submeter à consideração do titular da Pasta os assuntos que excedam a sua competência;
- IX autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;
- X propor ao titular da Pasta:
- a) a realização de licitações, sugerindo quando for o caso, a sua homologação, anulação ou dispensa;
- b) a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este, para a execução da programação da Pasta;
- XI delegar competência específica do seu cargo, com anuência prévia do titular da Pasta;
- **XII -** desempenhar outras atribuições compatíveis com a função, além das que forem determinadas pelo titular da Pasta.
- **Art. 6º** A Administração Indireta compreende serviços instituídos para limitar a expansão da Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, usufruindo, para tanto, de independência funcional controlada, sendo compostas por entidades com personalidade jurídica própria, a saber:
- I autarquias;
- II empresas públicas;
- III sociedades de economia mista;





IV - fundações.

- § 1º As entidades da Administração Indireta Estadual, observada sua natureza jurídica, são as constantes do item II do Anexo I desta Lei.
- § 2º Para efeito de supervisão, fiscalização e controle finalístico, as entidades da Administração Indireta Estadual ficam vinculadas à Governadoria ou aos órgãos da Administração Direta com status de Secretaria de Estado na forma do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I Da estrutura básica da administração direta

- **Art. 7º** A estrutura organizacional básica de cada Secretaria de Estado e órgão com status de Secretaria de Estado, para efeito desta Lei, atendidas as suas peculiaridades, poderá compreender unidades administrativas nos seguintes níveis e respectivos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública correspondentes:
- I Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado e pelo titular de cargo com status de Secretário de Estado, símbolo A1, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela Pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;
- II Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica e técnica, e unidades similares integrantes das Secretarias de Estado e demais órgãos com status de Secretaria de Estado, necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regimentais, devendo ser constituídos por decreto, presidido pelo titular da Pasta que integram e ter em sua composição, no mínimo, o representante de mais uma Pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;
- **III -** Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado aos titulares das Pastas e aos integrantes do nível de Gerência no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas e simbologias:
- a) Gabinete do Secretário: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da Pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;
- b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da Pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da Pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV deste artigo, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;





- IV Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral de Secretaria de Estado e órgão com status de Secretaria de Estado, com cargo de provimento em comissão símbolo DG-1, com funções relativas à intelecção e liderança técnica do processo de integração interna da Pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta, e por Diretores, com cargo de provimento em comissão símbolo DD-1, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da Pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da Pasta;
- V Nível de Atuação Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as Pastas abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Planejamento, da Administração e da Previdência, da Fazenda, Controladoria-Geral do Estado e da Comunicação, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial com atribuições estabelecidas no Anexo V desta Lei, observadas as atividades-fim de competência das Pastas a que representam;
- VI Nível de Execução Programática: integrado por unidades com denominação de Coordenação, representado por Chefe de Coordenação, Chefe de Coordenadoria ou Chefe de Departamento, responsável por promover a realização das atividades-fim típicas da Pasta estabelecidas em Regulamento aprovado por decreto governamental, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessário organizadas sucessivamente em subunidades denominadas divisão, seção e setor, cujo detalhamento se dará em Regimento Interno, assim caracterizadas:
- a) Divisão: unidade subdepartamental caracterizada como detalhamento da estrutura de Coordenação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, responsável pela coordenação da execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da unidade a que se vincula;
- b) Seção: subunidade decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Divisão a que se subordina;
- c) Setor: subunidade decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Seção a que se subordina;





- VII Nível de Atuação Regional: constituído por unidades com denominação de Núcleo Regional, representadas por Chefe de Núcleo Regional de Secretaria de Estado ou órgão de mesmo status, responsável pela realização das atividades-fim da Pasta em cada região formalmente estabelecida, observadas as diretrizes gerais estabelecidas e as características locais, com o objetivo de concentrar a presença do Governo Estadual;
- **VIII -** Nível de Atuação Desconcentrada: representado por órgãos de regime especial instituídos em conformidade com o que estabelece o inciso III do art. 3º desta Lei;
- **IX -** Nível de Administração Descentralizada: compreendendo as entidades caracterizadas como autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, com organização básica fixada em lei e detalhadas em Regulamentos e Estatutos próprios, vinculadas a Secretarias de Estado ou órgãos com semelhante status afetos à atividade desenvolvida.
- § 1º Os cargos de provimento em comissão de Assessor da Governadoria símbolo AE-1 são privativos da Governadoria do Estado, podendo ser designados para outros órgãos e entidades da Administração Indireta por ato do Chefe do Poder Executivo.
- § 2º A estrutura básica apresentada neste artigo não se aplica aos órgãos mencionados no inciso II do art. 19 desta Lei.
- § 3º Poderão integrar o nível de assessoramento das Secretarias de Estado e dos demais órgãos com status de Secretaria de Estado, justificada a necessidade organizacional, as seguintes unidades administrativas:
- I Centro: representado por Chefe de Centro, responsável por prestar assessoramento ao titular da Pasta, ao Diretor-Geral ou Diretor de que trata o inciso IV deste artigo, em áreas prioritárias ligadas à atividade-fim da Pasta;
- II Unidade Técnica: representada por Chefe de Unidade Técnica, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente, subordinadas ao Diretor-Geral e, excepcionalmente, aos demais Diretores integrantes do nível de Gerência das Pastas em áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade.
- **Art. 8º** Poderão integrar a Administração Direta do Poder Executivo Estadual, Superintendências-Gerais com caráter temporário e função de articulação estratégica em áreas definidas como prioritárias pelo Governador do Estado, subordinadas a uma Pasta conforme ato de criação, cujo titular terá cargo de provimento em comissão de Superintendente símbolo SP1.

Seção II Dos sistemas estruturais

Art. 9º Com o objetivo de garantir a implementação de diretrizes estratégicas norteadoras da ação governamental, o alinhamento técnico e operacional, a integração do funcionamento, e





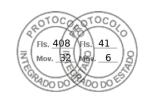
ainda de assegurar linguagem uniforme, universalização de conceitos e execução integrada e tempestiva das atividades que representam, as atividades de planejamento, administração fazendária, administração geral, administração de recursos humanos, controladoria-geral e comunicação são realizadas de modo sistêmico com gestão centralizada no âmbito da Administração Direta sob a forma de Sistemas Estruturais, compostos por organizações-base e por unidades de atuação sistêmica.

- § 1º Para efeitos desta Lei, são considerados:
- I organizações-base: as Secretarias de Estado e os órgãos com status de Secretaria de Estado com responsabilidade normativa e orientadora de atividades típicas;
- **II -** unidades de atuação sistêmica: aquelas que se constituem em extensões da estrutura orgânica das organizações-base dos sistemas estruturais e têm atuação no âmbito das Pastas cujas estruturas integram, com responsabilidade pela execução de suas atividades básicas, denominadas Núcleos Setoriais.
- § 2º Os Núcleos Setoriais estão sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, programação funcional e fiscalização específica das organizações-base que representam, sem prejuízo da subordinação de cunho administrativo às Pastas cuja estrutura integram.
- § 3º Os Núcleos Setoriais poderão ser desdobrados em áreas de atuação tendo em vista critérios técnicos relativos à especialização funcional, divisão do trabalho e volume de trabalho, observadas as normas técnicas estabelecidas.
- § 4º Os Núcleos Setoriais da Casa Civil atenderão ao Gabinete do Governador e ao Gabinete do Vice-Governador.
- § 5º Os Núcleos Setoriais poderão ser desmembrados ou agrupados, mediante resolução conjunta dos órgãos envolvidos, quando se mostrar mais efetivo o atendimento conjunto ou separado por um único ou vários Núcleos de pastas que possuam atividades-fim correlacionadas ou quando se mostrar mais vantajoso em razão do volume das atividades desempenhadas.
- **§ 6º** As Superintendências-Gerais de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 19 desta Lei serão atendidas pelas unidades de atuação sistêmica dos órgãos a que se subordinam, na forma do decreto de sua criação.

Subseção I Do Sistema Estadual do Planejamento

Art. 10. O Sistema Estadual de Planejamento, que tem a Secretaria de Estado do Planejamento como órgão central, as suas entidades da Administração Indireta como elementos de atuação descentralizada e os Núcleos de Planejamento Setoriais como unidades de atuação sistêmica, e fundamenta-se nos seguintes macroprocessos de trabalho:





- I Planejamento Governamental e Projetos Estruturantes:
- a) a elaboração, coordenação e apoio ao desenvolvimento de projetos estruturantes, estratégicos e prioritários do governo estadual;
- b) a coordenação da política de desenvolvimento integrado do território paranaense visando à sustentabilidade local e regional;
- II Modernização Institucional:
- a) o planejamento e modernização da estrutura organizacional de órgãos e entidades estaduais:
- b) a elaboração de atos contendo o detalhamento da estrutura dos órgãos da Administração Direta e Autárquica;
- c) a criação e extinção por lei de cargos de provimento em comissão, funções de gestão pública e equivalentes para atender as estruturas básicas estaduais o estudo e proposição de novos modelos de gestão para a Administração Pública Estadual;
- **III -** Monitoramento e Avaliação: a orientação normativa e metodológica aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no desenvolvimento dos respectivos programas de governo e planos setoriais; a definição de metodologias para a elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão dos Planos Plurianuais PPA;
- IV Informações Estratégicas: a elaboração e integração de informações estratégicas qualificadas, análises especializadas e relatórios circunstanciados sobre a ação governamental visando o aperfeiçoamento e fortalecimento do planejamento integrado e a previsão de dificuldades que possam impactar direta ou indiretamente na ação do Estado.

Subseção II Do Sistema Fazendário Estadual

- **Art. 11.** O Sistema Fazendário Estadual, que tem a Secretaria de Estado da Fazenda como órgão central, e os Núcleos Fazendários Setoriais como unidades de atuação sistêmica, e fundamenta-se nos seguintes macroprocessos de trabalho:
- I Econômico-Tributário:
- a) a coordenação das atividades econômico-tributárias;
- b) a proposição e a coordenação de programas de incentivos fiscais;
- c) a análise e a avaliação dos programas e projetos de Concessões Públicas sob a ótica econômica-tributária;





- d) a proposição e a participação dos programas e projetos voltados ao desenvolvimento de ações de inovação tecnológica por meio da política de incentivo ao desenvolvimento regional do Paraná;
- II Orçamentário: a coordenação dos processos de elaboração e de consolidação da Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os planos governamentais, as normas e metodologias estabelecidas; a gestão das alterações orçamentárias; o controle e o monitoramento da disponibilidade orçamentária em relação à receita e à evolução das despesas correntes e dos investimentos totais do Estado;
- **III -** Financeiro: a gestão da receita, dos ativos e da dívida pública; a coordenação das atividades de programação financeira do Estado; o pagamento e o controle da despesa de pessoal, encargos sociais e das demais despesas; e a gestão e o controle do fluxo financeiro do Estado;
- IV Contábil: a coordenação da execução das atividades de Contabilidade Geral do Estado; a orientação técnica e acompanhamento dos registros contábeis dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público do Paraná; a elaboração de normas para a padronização, racionalização e controle de suas atividades; a manutenção e aprimoramento do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e do Manual de Procedimentos Contábeis; a coordenação, o controle e a fiscalização da exatidão dos registros contábeis; a gestão integrada da informação contábil e da contabilidade de custos.

Subseção III Do Sistema Estadual de Administração Geral

- **Art. 12.** O Sistema Estadual de Administração Geral, que tem a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência como órgão central e os Núcleos Administrativos Setoriais como unidades de atuação sistêmica, e fundamenta-se nos seguintes macroprocessos de trabalho:
- I a logística para contratação de bens e serviços comuns e específicos para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- II a promoção da uniformização das atividades administrativas e de serviços de mão de obra especializados não inerentes à função pública;
- III a gestão centralizada do transporte oficial;
- IV a gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná e mobiliário no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- **V -** a guarda, gestão, conservação e preservação de documentos públicos de valor histórico ou administrativo.





Subseção IV Do Sistema Estadual de Recursos Humanos

- **Art. 13.** O Sistema Estadual de Recursos Humanos, que tem a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência como órgão central, e os Núcleos de Recursos Humanos Setoriais como unidades de atuação sistêmica, e fundamenta-se nos seguintes macroprocessos de trabalho:
- I a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos da administração direta e autárquica e fundacional;
- **II -** a definição de diretrizes de atuação, controle e supervisão do Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná;
- **III -** as políticas, programas e projetos referentes à promoção de saúde dos servidores públicos, incluindo perícia médica e saúde ocupacional;
- **IV -** a realização de atividades voltadas à capacitação de servidores públicos, por meio da Escola de Gestão do Paraná.

Subseção V Do Sistema Estadual de Controle Interno

- Art. 14. O Sistema Estadual de Controle Interno, que tem a Controladoria-Geral do Estado como órgão central e os Núcleos de Integridade e Compliance Setoriais como unidades de atuação sistêmica, com a finalidade de realizar a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção e combate à corrupção no Poder Executivo Estadual, bem como de regulamentação e normatização de suas ações, fundamenta-se nos seguintes macroprocessos de trabalho:
- I controle interno:
- II transparência e controle social;
- III corregedoria;
- IV ouvidoria;
- V integridade e compliance.

Subseção VI Do Sistema Estadual de Comunicação

Art. 15. O Sistema Estadual de Comunicação, que tem a Secretaria de Estado da Comunicação como órgão central e os Núcleos de Comunicação Setoriais como unidades de atuação sistêmica, com a finalidade de desenvolver ações que ampliem e tornem mais





eficientes os canais de comunicação entre os diversos órgãos do governo e destes com a sociedade, fundamenta-se nos seguintes macroprocessos de trabalho:

- I imprensa e conteúdos governamentais;
- II mídia e marketing institucional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

- **Art. 16.** A estrutura organizacional básica das Autarquias integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual poderá contar com os seguintes níveis de atuação e correspondentes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:
- I Nível de Decisão Colegiada: representado pelo Conselho de Administração, a ser presidido pelo titular da Pasta a que a entidade se vincula, cuja composição deverá contar com, no mínimo cinco membros, e pelo Conselho Fiscal, de acordo com a natureza jurídica da entidade:
- II Nível de Direção: representado pelo titular da Autarquia, que ocupará cargo de provimento em comissão de Presidente ou Diretor-Presidente de símbolo DG-1, com competências relativas à função estratégica, liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela entidade, e demais Diretores, que ocuparão cargo de provimento em comissão de Diretor de símbolo DD-1, com responsabilidade pela coordenação e liderança das atividades técnicas das unidades de execução e das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Autarquia;
- **III -** Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por competências de auxílio e apoio direto, estratégico, técnico e especializado aos integrantes do nível de Direção da entidade no desempenho de suas competências institucionais, podendo ser denominadas de:
- a) Gabinete: representado pelo Chefe de Gabinete, responsável pelas atribuições de prestar auxílio e assistência abrangente ao titular da Autarquia e aos integrantes do nível de Direção da entidade no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;
- b) Assessoria Técnica ou Assessoria: representada por um conjunto de Assessores com conhecimentos técnicos em áreas especializadas, com atribuição de prestar auxílio e apoio direto especializado ao titular da Autarquia e demais Diretores no desempenho de suas responsabilidades, que, por sua natureza, não admite chefia da unidade;
- c) Unidade Técnica: para a realização de atividades técnicas específicas complementares às atividades-fim da Autarquia ou relacionadas a controle interno e compliance;





- IV Nível de Execução: integrado por unidades com denominação de Departamento, hierarquicamente subordinadas a uma Diretoria, representado por Chefe de Departamento, com responsabilidade de realizar as atividades típicas da Autarquia estabelecidas em Regulamento aprovado por decreto governamental de acordo com requisitos legais vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, e organizadas sucessivamente, quando comprovadamente necessário, nas seguintes subunidades:
- a) Divisão: unidade de primeiro nível subdepartamental prevista em Regimento Interno, caracterizada como detalhamento da estrutura de Departamento, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, com atividades técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atribuições da unidade subordinante;
- b) Seção: unidade de segundo nível subdepartamental decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída em regimento interno conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Divisão, com atividades técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atribuições da unidade subordinante;
- c) Setor: unidade de terceiro nível subdepartamental decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, com competências técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atividades da unidade subordinante:
- **V** Nível de Atuação Regional: integrado por unidades de representação da Autarquia no interior do Estado, responsáveis pela execução de atividades-fim e de ações administrativas, representado por Chefe de Escritório Regional.
- **§ 1º** O disposto neste artigo não se aplica à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná AGEPAR e às Instituições Estaduais de Ensino Superior.
- **§ 2º** Os cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública de Assessor, considerando a necessidade técnica e funcional de cada órgão, poderão ser lotados nas unidades de execução legalmente constituídas, mediante designação formal dos respectivos titulares.

CAPÍTULO III DA SUBORDINAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL AOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

- **Art. 17.** A criação, a transformação e a ampliação de unidades administrativas serão condicionadas à observação dos seguintes requisitos:
- I a justificativa técnica demonstrando os objetivos e o campo funcional a ser atendido pela nova unidade e a inexistência de unidade estruturada que possa atender as necessidades;





- **II -** a indicação da impossibilidade ou inconveniência técnica de atribuição das atividades à unidade já existente, pelo seu volume ou natureza;
- **III -** a existência de cargo de provimento em comissão ou função de gestão pública destinada à chefia da unidade ou a indicação da necessidade de sua criação, observados os dispositivos legais aplicáveis;
- **IV** a avaliação das possibilidades de ocorrência de duplicidade ou sobreposição com unidades ou atividades existentes no mesmo órgão ou em outros órgãos.
- § 1º O fortalecimento da capacidade institucional consiste num conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou entidades da administração direta e autárquica, a melhoria das suas condições de funcionamento, compreendendo aquelas de caráter organizacional, que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais e regulamentares.
- § 2º A observância dos requisitos indicados neste artigo se dará por meio de emissão de parecer técnico conclusivo sobre a criação, transformação e ampliação de unidades administrativas pela Secretaria de Estado do Planejamento, com base no art. 24 desta Lei.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I Da Governadoria

- **Art. 18.** A Governadoria é composta pelo conjunto de órgãos auxiliares do Governador e a ele direta e imediatamente vinculados, para o desempenho de funções específicas e complementares, auxiliando na coordenação da ação governamental e no controle de assuntos prioritários.
- Art. 19. Integram a Governadoria do Estado, como órgãos essenciais:
- I órgãos com status de Secretaria de Estado:
- a) Casa Civil CC;
- b) Controladoria-Geral do Estado CGE;
- c) Procuradoria-Geral do Estado PGE;
- d) Secretaria de Estado da Comunicação SECOM;





- e) Secretaria de Estado do Planejamento SEPL;
- f) Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital SEIMT;
- g) Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP;
- II demais órgãos sem status de Secretaria de Estado:
- a) Gabinete do Governador;
- b) Gabinete do Vice-Governador do Estado- GVG;
- c) Casa Militar CM;
- d) Coordenadoria Estadual da Defesa Civil CEDEC;
- e) Superintendências-Gerais.

Parágrafo único. A representação do Estado do Paraná no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE atuará sob a coordenação do Governador do Estado.

Subseção I Dos órgãos com status de Secretaria de Estado

Art. 20. À Casa Civil - CC compete:

- I a assistência direta e imediata ao Governador do Estado na sua representação civil e política;
- **II -** o relacionamento público com autoridades civis, políticas, no âmbito de sua atuação, com o Poder Executivo Federal, Poderes Legislativos estadual, municipal e federal e com outras esferas de Governo:
- **III -** a seleção, análise e classificação das demandas apresentadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, segundo critério de prioridade, urgência, relevância e oportunidade para apresentação à consideração do Governador do Estado;
- IV a promoção, coordenação e acompanhamento das ações do Governo Estadual nos municípios, em articulação com as demais Secretarias e entidades públicas, observada a orientação emanada do Governador;
- **V -** a determinação de diretrizes e a orientação quanto à priorização de ações junto aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual;
- VI a transmissão e controle da execução das ordens emanadas pelo Governador;





- VII a coordenação e planejamento do cerimonial público governamental;
- **VIII -** o recebimento, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Governador, procedendo aos encaminhamentos necessários;
- IX a coordenação de unidades de representação do Governo no Estado e fora dele;
- **X -** a análise, elaboração e preparação de mensagens, anteprojetos de lei e demais atos administrativos;
- **XI -** a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná bem como o relacionamento com as lideranças políticas do Governo para formalização de vetos e encaminhamento de projetos de leis ao Legislativo;
- XII a administração geral do Palácio e das residências oficiais do Governo;
- **XIII -** a edição e disponibilização, por meio digital, dos Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;
- XIV a guarda permanente e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;
- **XV -** a certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações.
- **Art. 21.** A Controladoria-Geral do Estado CGE, órgão central do Sistema Estadual de Controle do Poder Executivo Estadual, na forma dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, por meio das atividades relacionadas a controle interno, transparência e controle social, corregedoria, ouvidoria e, integridade e compliance, compete:
- I o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II o planejamento, a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção no Poder Executivo Estadual;
- III a regulamentação e normatização dos sistemas de controle do Poder Executivo Estadual.





- **Art. 22.** A Procuradoria-Geral do Estado PGE é instituição necessária à Administração Pública Estadual e função essencial à administração da justiça, responsável, sob título exclusivo, pela advocacia do Estado exercida nos termos do art. 124 da Constituição Estadual.
- Parágrafo único. A organização e o funcionamento da PGE são estabelecidos em lei específica.
- Art. 23. À Secretaria de Estado da Comunicação SECOM compete:
- I a gestão da comunicação institucional e legal do Estado do Paraná;
- II a coordenação da divulgação das atividades do Governo;
- **III -** a promoção e a cobertura de eventos em que o Governo tiver participação e a divulgação de eventos de interesse do Estado:
- **IV** o assessoramento ao Governador do Estado no relacionamento com a imprensa nacional e internacional:
- **V -** o estabelecimento de diretrizes de comunicação a serem observadas e desenvolvidas pelas unidades setoriais de imprensa do Poder Executivo do Paraná;
- **VI -** a coordenação e o controle da programação e da divulgação de atividades do Governo do Paraná;
- VII a operação e administração das emissoras de rádio AM e FM e de televisão educativa;
- **VIII -** o estabelecimento de diretrizes para a realização de atividades de desenvolvimento e produção de programas e conteúdos de comunicação, audiovisuais e multimídia para divulgação governamental em rádio e TV, no âmbito do Governo Estadual.
- **Art. 24.** À Secretaria de Estado do Planejamento SEPL compete:
- I a formulação e coordenação de políticas estaduais de natureza estratégica para o planejamento de Governo, promovendo a compatibilização e integração das ações governamentais prioritárias, observada a sua programação e o controle de resultados;
- **II -** a elaboração, coordenação e apoio ao desenvolvimento de projetos estruturantes, estratégicos e prioritários do Governo Estadual;
- **III -** a formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação de políticas públicas de desenvolvimento de caráter multisetorial;
- **IV -** a coordenação da política de desenvolvimento integrado do território paranaense visando à sustentabilidade local e regional;





- V a coordenação da elaboração, monitoramento, revisão e atualização do Plano Plurianual
 PPA e dos Planos Regionais de Desenvolvimento e a análise de resultados;
- **VI -** a coordenação da elaboração da mensagem anual do Governador à Assembleia Legislativa do Paraná;
- **VII -** o planejamento e a modernização da estrutura organizacional de órgãos e entidades estaduais, com a respectiva criação e extinção por lei de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública e a elaboração de normas técnicas relacionadas às matérias;
- **VIII -** a implementação de ações destinadas à ampliação das oportunidades de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado;
- **IX -** o desenvolvimento e implementação do planejamento estratégico nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual;
- **X -** o acompanhamento da execução de projetos e contratos de parcerias desenvolvidos no âmbito do Paraná, bem como a coordenação de atividades relacionadas à identificação, estruturação e análise de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica de projetos passíveis de desestatização, no âmbito do Programa de Parcerias do Paraná PAR, regido pela Lei nº 19.811, de 5 de fevereiro de 2019, para deliberação do Governador;
- XI a coordenação técnica e funcional do Sistema Estadual de Planejamento;
- **XII -** a elaboração e a integração de informações estratégicas qualificadas, análises especializadas e relatórios circunstanciados sobre a ação governamental visando o aperfeiçoamento e fortalecimento do planejamento integrado como meio de alcançar eficiência e efetividade na gestão estadual.
- Art. 25. À Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP compete:
- I a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência;
- II a coordenação das políticas, programas e projetos referentes à promoção de saúde dos servidores públicos;
- **III** a logística para contratação de bens e serviços comuns e específicos, indicação de padronização de bens e serviços a serem contratados e a inovação e aprimoramentos dos recursos tecnológicos para compras públicas;
- IV a promoção da uniformização das atividades administrativas e de serviços de mão de obra especializados não inerentes à função pública;
- V a gestão centralizada do transporte oficial;





- **VI -** a gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná e mobiliário no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- **VII -** a guarda, gestão, conservação e preservação de documentos públicos de valor histórico ou administrativo;
- **VIII -** a coordenação das atividades voltadas à capacitação, formação, desenvolvimento e ao aperfeiçoamento para servidores públicos, líderes e para a alta gestão da Administração Pública por meio da Escola de Gestão do Paraná e a articulação dos demais centros formadores:
- **IX -** a gestão do sistema de tramitação interno de processos digitais do Poder Executivo do Estado do Paraná e organização dos respectivos arquivos do Estado;
- **X -** a exploração, administração e fiscalização do serviço público de loterias no Estado do Paraná.
- **Art. 26.** À Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital SEIMT compete:
- I a formulação, coordenação, implementação, articulação e execução da política estadual de inovação, modernização e transformação digital, que contribuam para a qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento econômico e social do Estado:
- II a promoção e definição de diretrizes nas áreas da inovação e da transformação digital;
- III a coordenação do sistema estadual de informações em inovação;
- **IV** a revisão de processos de trabalho no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Autárquica visando à simplificação e desburocratização da ação pública, a fim de subsidiar a formulação das bases da transformação digital do Estado;
- **V -** a promoção de uma gestão pública com ênfase na transformação digital, tornando-a mais efetiva, ética, descentralizada e transparente, por meio da entrega de serviços na qualidade, no tempo e no volume adequados às aspirações e demandas do cidadão, da sociedade e do mercado;
- **VI -** o estímulo à ação que promova a qualificação de recursos humanos para inovação e transformação digital, em todos os níveis;
- VII a integração dos órgãos e entidades que executam atividades ligadas ao segmento de inovação e transformação digital do Estado, sociedade civil, setor produtivo e instituições de ensino e pesquisa para que os mesmos atuem de forma coesa e alinhada com os objetivos estratégicos do Governo do Estado no que tange à área;





- **VIII -** o incentivo e apoio a ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras no Estado, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área de inovação e transformação digital;
- **IX -** o controle da prestação de serviços da inovação e transformação digital, aprimorando os bens e serviços ofertados à sociedade e elevando os padrões de qualidade;
- **X -** o estímulo a ações de fomento, criatividade, conhecimento e inovação, e à promoção do registro destas iniciativas;
- **XI -** a coordenação e o monitoramento das ações e políticas públicas propostas visando o aumento da competitividade e à melhoria dos índices estaduais no cenário nacional, desenvolvendo de forma transversal as áreas de inovação e transformação digital.

Subseção II Dos demais órgãos integrantes da Governadoria

Art. 27. Integram ainda a Governadoria do Estado, os órgãos sem status de Secretaria de Estado, na forma do disposto no inciso II do art. 19 desta Lei, o Gabinete do Governador do Estado, o Gabinete do Vice-Governador, a Casa Militar, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e as Superintendências-Gerais.

Parágrafo único. A organização interna dos órgãos de que trata este artigo será estabelecida em Regimento Próprio, elaborado nos termos da legislação vigente, e aprovado por ato do Governador do Estado.

- Art. 28. Ao Gabinete do Governador do Estado compete:
- I o assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições e cumprimento de seus compromissos;
- II a coordenação da agenda do Governador e a organização das audiências governamentais;
- III a organização das reuniões do Governador, secretariando-as quando necessário;
- **IV -** o assessoramento ao Governador em audiências, visitas, reuniões, viagens, entrevistas e em participações em eventos de qualquer natureza, contando com o suporte especializado da Casa Militar e da Secretaria de Estado da Comunicação, sempre que necessário;
- V a representação do Governador, quando delegada;
- **VI -** a realização de pesquisas e estudos estratégicos e de outras missões determinadas pelo Governador.
- Art. 29. Ao Gabinete do Vice-Governador do Estado compete:





- I a assistência direta e imediata ao Vice-Governador nas suas relações oficiais, no desempenho de suas funções e no relacionamento com autoridades federais, estaduais e municipais, autoridades religiosas, civis e militares, partidos políticos, entidades de classe e outras organizações e instituições representativas da sociedade;
- II a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Vice-Governador;
- **III -** o provimento dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Vice-Governadoria:
- IV a realização de outras atividades determinadas pelo Vice-Governador do Estado.
- Art. 30. À Casa Militar CM compete:
- I a assistência direta e imediata ao Governador no trato e apreciação de assuntos militares de natureza protocolar;
- II a coordenação das relações do Chefe do Poder Executivo com autoridades militares;
- **III -** a recepção, estudo e triagem dos expedientes militares encaminhados ao Governador;
- IV a transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Governador;
- **V -** a realização do suporte administrativo e logístico ao Governador e, subsidiariamente, ao Vice-Governador:
- **VI -** a segurança pessoal do Governador, Vice-Governador e respectivas famílias, dos hóspedes oficiais e demais pessoas formalmente indicadas;
- VII a segurança física do Palácio Iguaçu, pontos sensíveis e demais instalações indicadas;
- **VIII -** o transporte aéreo e o transporte terrestre do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Superintendentes-Gerais;
- IX a produção e proteção de assuntos sigilosos de interesse governamental.
- **Art. 31.** A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil CEDEC é órgão responsável pela prevenção de eventos desastrosos, o socorro e a assistência aos atingidos por tais eventos e a recuperação dos danos causados, nos termos do art. 51 da Constituição do Estado do Paraná.
- **Art. 32.** Às Superintendências-Gerais compete:
- I a articulação das atividades integrantes da área de atuação definida como de interesse prioritário, compatibilizando-as com as diretrizes gerais do Governo do Estado;





- II o apoio estratégico ao Governador, a órgão ou entidade estadual auxiliando no desempenho de suas competências institucionais visando ao aprimoramento da gestão governamental da área estabelecida como de interesse prioritário.
- § 1º O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, poderá nomear, até o número de doze Superintendentes para atuação em áreas de relevante interesse para o Estado, definindo as atribuições.
- § 2º Para a realização de suas atividades, as doze Superintendências-Gerais poderão contar com um conjunto de cargos de provimento em comissão estabelecidos no Anexo LIV desta Lei, cuja destinação específica se dará mediante decreto governamental.

Seção II Das Secretarias de Estado

- **Art. 33.** As Secretarias de Estado, órgãos auxiliares do Governador e a ele, direta e imediatamente subordinados, além das mencionadas no inciso I do art. 19 desta Lei, são as constantes a seguir, com as atribuições básicas definidas nesta Lei:
- I Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento SEAB;
- II Secretaria de Estado das Cidades SECID;
- III Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística SEIL;
- IV Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável SEDEST:
- V Secretaria de Estado da Educação SEED;
- VI Secretaria de Estado da Segurança Pública SESP;
- VII Secretaria de Estado da Saúde SESA;
- VIII Secretaria de Estado da Fazenda SEFA;
- IX Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços SEIC;
- X Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior SETI;
- XI Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania SEJU;
- XII Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial SEMI;
- XIII Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família SEDEF;
- XIV Secretaria de Estado da Cultura SEEC;





- XV Secretaria de Estado do Esporte SEES:
- XVI Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda SETR;
- XVII Secretaria de Estado do Turismo SETU.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento das Secretarias de Estado serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser previamente submetido à aprovação da Secretaria de Estado do Planejamento mediante parecer técnico conclusivo, e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

- **Art. 34.** À Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento SEAB compete o desenvolvimento rural com ênfase à agricultura familiar e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em sua esfera de competência, a implementação das políticas agrícola e de segurança alimentar e nutricional, a geração de renda e emprego no meio rural, a melhoria da qualidade de vida no meio rural, o abastecimento de alimentos, a segurança hídrica no meio rural, a gestão da política agrária e fundiária rural e a inclusão social-produtiva, mediante:
- I a coordenação e realização de estudos, previsões e avaliações da produção agropecuária;
- II a pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- III a garantia da segurança, regularidade e qualidade dos insumos agropecuários;
- IV a promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal e vegetal;
- V a promoção e coordenação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI a preservação do solo agrícola;
- VII o fomento de modelos de produção e comercialização agroecológicos;
- **VIII -** a coordenação da política de florestas plantadas com finalidade socioeconômica não consideradas de preservação permanente e desvinculadas da reposição florestal obrigatória e a gestão dos ativos florestais do Estado (florestas públicas plantadas);
- IX o fortalecimento do cooperativismo;
- X a implementação de soluções de engenharia e de logística em infraestrutura rural;
- XI a classificação de produtos de origem vegetal e animal;
- XII a modernização, geração, inovação e difusão de processos tecnológicos afetos à Pasta;





- XIII o abastecimento de água potável no meio rural e fornecimento de água para as atividades agropecuárias;
- XIV a regularização fundiária no meio rural;
- XV outras iniciativas capazes de atender às necessidades do meio rural.
- Art. 35. À Secretaria de Estado das Cidades SECID compete:
- I a formulação de políticas públicas e diretrizes para o desenvolvimento urbano com caráter global, regional, metropolitano e integrado, e a elaboração de programas, planos e projetos para o setor;
- **II -** a realização e acompanhamento de estudos, pesquisas e levantamentos sobre o uso do solo e demais funções de interesse comum;
- **III** a prestação de assistência técnica aos municípios no aprimoramento de seus serviços, na solução de seus problemas comuns e na integração às demais ações de desenvolvimento estadual, regional, metropolitano e municipal;
- IV a coordenação da prestação de suporte técnico e operacional à administração estadual, regional e local no desenvolvimento, implantação e gestão de regiões especiais, assim consideradas as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e demais formas previstas em lei;
- **V** o acompanhamento da aplicação de recursos financeiros em programas, planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano, em especial ao desenvolvimento institucional dos municípios e à infraestrutura urbana, afetos às funções e serviços públicos;
- VI a promoção da implantação, melhoria, ampliação e recuperação da infraestrutura urbana;
- **VII -** a promoção da consolidação, do aprimoramento e do fortalecimento do aparato institucional dos municípios paranaenses e de áreas territoriais;
- **VIII -** a promoção do fortalecimento das associações de municípios e consórcios municipais no atendimento às demandas institucionais em nível municipal, regional e estadual;
- IX a gestão de Fundos Estaduais de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano;
- **X -** o estímulo a ações que permitam a melhoria das condições de bem-estar das comunidades paranaenses, no seu campo de atuação;
- XI a formulação e coordenação da política habitacional do Estado.





- **XII -** o planejamento, coordenação da execução e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual, centrada no desenvolvimento sustentável;
- **XIII -** a definição de parâmetros e especificações técnicas para projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual, a expedição de atestados de cumprimento de contratos relacionados à área e a realização das atividades de suporte às ações estaduais afetas à área;
- **XIV -** a realização e o apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- **XV -** a definição de parâmetros aceitáveis, com base nas diretrizes para a composição de Bonificações e Despesas Indiretas BDI, de modo a determinar os preços máximos dos projetos, obras e serviços de engenharia dos órgãos da administração direta e autárquica do Estado do Paraná:
- **XVI -** a elaboração e a aprovação da composição dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra utilizada nos preços unitários da Tabela de Preços de obras e serviços de engenharia, a serem executados pelos órgãos da Administração Direta e Autárquica;
- **XVII -** a produção, a manutenção e a atualização da Tabela de Custos de Obras de Edificações, a partir do levantamento de preços de materiais e salários pagos na construção civil;
- **XVIII -** a manutenção de registros cadastrais e de sistemas de informações de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registradas nos respectivos Conselhos Profissionais, para efeito de habilitação em licitações públicas;
- **XIX -** o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades contemplem técnicas de engenharia ou arquitetura, para a realização de serviços profissionais aos órgãos da Administração Direta e Autárquica;
- **XX -** o gerenciamento, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou de cooperação, de programas de obras e serviços de engenharia.
- **Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo autorizará os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional interessados em realizar planejamento, projeto, coordenação e execução das próprias obras e serviços de engenharia, sem a participação da Secretaria de Estado das Cidades.
- **Art. 36.** À Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística SEIL compete:





- I a promoção da articulação da política, planos, programas, projetos e ações de infraestrutura e logística integrando os diversos modais no conceito de rede de mobilidade sustentável e voltados para o desenvolvimento socioeconômico ambiental;
- II a orientação normativa e a execução, através de seus órgãos especializados de administração indireta, do monitoramento do desenvolvimento das ações nas áreas em que atua;
- III o fortalecimento da capacidade institucional e técnica;
- **IV -** o compartilhamento e integração de sua programação com as demais iniciativas de desenvolvimento econômico e da atuação das entidades vinculadas;
- **V** a promoção de ações eficazes para a maximização dos investimentos e da captação de recursos junto a instituições públicas e privadas para a área de infraestrutura e logística;
- VI a priorização e definição de critérios para alocação de recursos;
- **VII -** o monitoramento e fiscalização da aplicação de recursos, dos custos operacionais, visando à sustentabilidade operacional.
- Art. 37. À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável SEDEST compete:
- I a formulação, coordenação, execução e desenvolvimento das políticas públicas:
- a) de proteção, conservação e restauração do patrimônio natural;
- b) de gerenciamento dos recursos hídricos;
- c) de saneamento ambiental, especialmente:
- 1. abastecimento de água, principalmente em relação à perfuração de poços tubulares profundos;
- 2. drenagem urbana para prevenção e contenção de erosão urbana e controle e prevenção de cheias;
- 3. resíduos sólidos:
- 4. esgoto doméstico;
- d) de gestão territorial e regularização fundiária de terras devolutas;
- e) mineral e geológica;
- f) cartográfica e de geoprocessamento;





- **II -** o acompanhamento da execução das políticas públicas e a integração de atividades de forma a assegurar a proteção e preservação do meio ambiente.
- Art. 38. À Secretaria de Estado da Educação SEED compete:
- I a promoção das condições necessárias à universalização das oportunidades de acesso à escolaridade, garantindo ao aluno, também a permanência com sucesso na escola;
- II o levantamento do universo da população a ser atendida pelas Redes Estadual e Municipal de Ensino, em todos os segmentos da educação básica e devidas modalidades: regular, profissional, especial e de jovens e adultos;
- III a coleta, a análise e a divulgação de dados e informações educacionais;
- **IV -** a implantação de projetos que propiciem a melhoria da qualidade de ensino, com enfoque em resultados mensuráveis em termos de aprendizagem;
- **V -** o acesso de educadores e educandos à tecnologia aplicada à melhoria do ensino e da aprendizagem;
- **VI -** a elaboração e a difusão de diretrizes, regulamentos, regimentos e instruções requeridas para o funcionamento da Rede de Instituições de Ensino de Educação Básica;
- **VII -** o credenciamento das instituições de ensino e a autorização de funcionamento de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial e educação profissional, das redes pública e particular;
- **VIII -** a assistência técnica aos docentes e gestores lotados nas instituições de ensino da rede estadual:
- **IX** o planejamento na utilização, na construção, na melhoria, na ampliação, na adaptação, na conservação e na reorganização da rede física da educação, composta por prédios, equipamentos e mobiliário;
- **X -** a oferta de serviços de apoio, devidamente, adequados aos alunos com necessidades educacionais especiais.
- Art. 39. À Secretaria de Estado da Segurança Pública SESP compete:
- I a promoção das medidas necessárias à realização da manutenção e preservação da ordem e da segurança pública;
- II a apuração e repressão dos crimes em especial os praticados contra a pessoa, patrimônio e Administração Pública;
- III a realização de perícias;





- IV a custódia de presos:
- V a supervisão e fiscalização da aplicação de pena de reclusão e de detenção;
- **VI -** a educação e qualificação profissional daqueles que se encontram sob custódia do Estado:
- **VII -** a defesa das garantias individuais pessoais e da propriedade pública e particular, mediante a atuação de suas instituições policiais subordinadas, articuladas com o Governo Federal e demais estados da federação;
- VIII a realização e fomento de campanhas educacionais e de orientação à comunidade;
- **IX -** as atividades de prevenção, combate a incêndio, busca, salvamento, resgate e socorros de urgências;
- **X -** a internalização da filosofia do respeito e do bem servir ao público, como setor responsável pela prestação de serviços a nível de indivíduo e de comunidade;
- **XI -** a coordenação da aplicação da legislação de trânsito, exercendo o seu controle e fiscalização nos centros urbanos e nas rodovias estaduais;
- XII a adoção da filosofia do policiamento comunitário, focado na resolução de conflitos;
- **XIII -** a coordenação da produção de conhecimento sobre a atividade de segurança pública no âmbito estadual;
- XIV a prevenção, repressão e fiscalização do uso de entorpecentes.
- **Art. 40.** À Secretaria de Estado da Saúde SESA compete, com base nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a formulação, a organização e o funcionamento das ações e dos serviços, o monitoramento e a avaliação da Política Estadual de Saúde, conforme definida no Plano Estadual de Saúde, visando à efetivação do Sistema Único de Saúde no Paraná, segundo as diretrizes e princípios constitucionais, objetivando a promoção, a prevenção, a atenção, a recuperação e a vigilância em saúde, com qualidade e igualdade, por meio de uma gestão estratégica e participativa da sociedade nos conselhos e conferências de saúde, articulada com outras áreas governamentais, com resultados de melhoria da saúde da população paranaense.
- Art. 41. À Secretaria de Estado da Fazenda SEFA compete:
- I a análise, avaliação e acompanhamento permanentes do desempenho econômico do Estado;
- II a realização de estudos e pesquisas para a previsão da receita;





- III o aperfeiçoamento da legislação tributária estadual;
- **IV -** a formulação e execução da política e da administração tributária, da política econômica, orçamentária e financeira do Estado;
- V a adoção de providências executivas para obtenção de receitas derivadas e outras;
- VI a inscrição, cobrança e manutenção do serviço da dívida ativa;
- **VII -** a promoção de medidas de controle interno e providências exigidas pelo controle externo da Administração Pública;
- **VIII -** a elaboração e acompanhamento da execução das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, fiscal e próprio da Administração Direta e Indireta e de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais;
- **IX -** a contabilidade geral e administração de todos os recursos financeiros do Estado, independentemente da fonte;
- **X -** a auditoria contábil-financeira, análise e controle de recursos da Administração Direta e Indireta;
- **XI -** a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais, e respectivo controle e fiscalização;
- **XII -** a alimentação do processo decisório governamental, com dados relativos a custos e a desempenho financeiro;
- XIII a defesa dos capitais do Estado;
- XIV o controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento do Estado;
- XV o acompanhamento e controle da execução física e financeira do orçamento anual;
- XVI a orientação aos contribuintes sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- **XVII -** o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado:
- XVIII a gestão e a manutenção de sistema integrado de administração financeira e controle.
- Art. 42. À Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços SEIC compete:
- I a formulação de políticas públicas de estímulo ao desenvolvimento produtivo integrado, em conjunto com entidades governamentais e não governamentais, de acordo com as diretrizes





- do Governo, observadas as características e aspectos locais, o acompanhamento de sua implementação e o respectivo monitoramento de resultados;
- **II -** a formulação de estratégias para incentivar o crescimento econômico alinhado às vocações e potencialidades regionais, melhores práticas de inovação e competitividade dos setores produtivos;
- **III -** a coordenação das ações de Governo relativas aos interesses do Estado do Paraná no Mercado Comum do Sul MERCOSUL e em outros países;
- IV a prospecção de investimentos para aplicação no Estado do Paraná, em setores prioritários para o desenvolvimento econômico com o objetivo de executar as políticas públicas estabelecidas;
- **V** a promoção da produtividade, competividade e qualidade de bens e serviços produzidos e comercializados pelas empresas já instaladas no Estado da expansão de negócios nos mercados interno e externo;
- **VI -** a interação com os órgãos públicos federais da área de desenvolvimento produtivo regional e de comércio exterior, para o fim de obter financiamento de projetos estratégicos vinculados às políticas públicas de desenvolvimento econômico, de acordo com as diretrizes estabelecidas;
- **VII -** o planejamento, desenvolvimento, incentivo, fomento e gestão das ações e iniciativas de promoção do desenvolvimento econômico estadual;
- **VIII -** a elaboração e implementação de mecanismos de apoio e fomento aos setores relacionados ao desenvolvimento econômico:
- IX a execução dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
- **X -** a execução, no âmbito do Estado do Paraná, da política nacional de Metrologia e Avaliação da Conformidade dos Produtos e Serviços de acordo com a legislação federal.

Art. 43. À Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI compete:

- I a coordenação, implementação e execução da política estadual referente às áreas de ciência, tecnologia e ensino superior;
- **II -** a promoção e definição de diretrizes nas áreas do desenvolvimento científico, tecnológico e do ensino superior;
- III a coordenação do sistema estadual de informações em ciência e tecnologia;





- **IV -** a promoção da racionalização e do desempenho do ensino superior, em função das necessidades sociais, científicas e tecnológicas;
- **V -** o estímulo à ação que promova a qualificação de recursos humanos para a ciência e a tecnologia em todos os níveis, no âmbito estadual;
- **VI -** o incentivo, o controle e a fiscalização das atividades estaduais de pesquisa e experimentação tecnológica e as relativas ao controle da qualidade e à prestação de serviços tecnológicos;
- **VII -** a execução, a supervisão e o controle dos programas, projetos e ações governamentais do Governo relativa à educação superior;
- **VIII -** o controle e a fiscalização do funcionamento das instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino Superior, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- **IX -** a coordenação, no âmbito estadual, do programa de residência técnica, na forma da Lei nº 20.086, de 18 de dezembro de 2019;
- **X -** o apoio aos programas voltados à qualificação dos servidores públicos, por meio de cursos de graduação e pós-graduação Lato e Stricto sensu;
- **XI -** o apoio, em ação combinada com outras Secretarias, ao empreendedorismo e a competitividade de empresas, bem como projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias estratégicas e da economia digital;
- **XII -** a divulgação e a transferência de pesquisas científicas e tecnológicas, bem como o desenvolvimento de patentes e de outros dispositivos de registro e proteção à propriedade intelectual:
- **XIII -** o apoio e o estímulo a órgãos e entidades que investirem em pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, apoiando programas de fomento e atividades de pesquisa;
- **XIV -** a implementação e a fixação de atividades de alta tecnologia no âmbito do Estado, atuando em cooperação com as universidades, entidades públicas e privadas e com organismos internacionais;
- **XV -** o fomento científico e tecnológico por meio da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná Fundação Araucária FA.
- **Art. 44.** À Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania SEJU compete a formulação da política governamental focada no respeito à dignidade humana, bem como a coordenação de sua execução, nas seguintes áreas:
- I a proteção às vítimas e testemunhas e de crianças e adolescentes ameaçados de morte;





- II a superação das situações de conflito e violência;
- III a gestão do Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- IV a proteção, defesa, educação e orientação ao consumidor;
- V a defesa dos direitos da cidadania;
- VI a defesa dos direitos da pessoa idosa e das minorias;
- **VII -** a preservação dos direitos humanos e sociais e garantia das liberdades individuais e coletivas:
- VIII a reinserção social dos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- IX o relacionamento administrativo com os órgãos da Justiça;
- **X** a articulação de parcerias e ações mediante cooperação, integração e interlocução com os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público do Paraná, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil OAB/Seção do Estado do Paraná, associações e demais pessoas jurídicas em temas relacionados ao âmbito de atuação da Pasta.
- Art. 45. À Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial SEMI compete:
- I a formulação da política governamental e a coordenação de sua execução, nas áreas:
- a) de Defesa dos Direitos da Mulher;
- b) da Defesa da Igualdade Racial;
- c) da Defesa dos Direitos dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais;
- **II -** a articulação e promoção da transversalidade e integração das competências da Pasta às demais políticas públicas estaduais;
- **III -** o estabelecimento de canais de comunicação com os cidadãos para receber consultas, denúncias e prestar informações afetas ao campo de atuação da Secretaria;
- **IV -** o planejamento, o desenvolvimento e o apoio a projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater às discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;
- **V** o desenvolvimento, a implementação, monitoramento de políticas e programas temáticos nas áreas de educação, trabalho, cultura, saúde, autonomia econômica e participação política, que considerem as mulheres em sua diversidade, com vistas à promoção da igualdade;





- **VI -** a realização de parcerias com a União, outros Estados e Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com organizações feministas, do movimento social de mulheres, de Direitos Humanos e instituições de referência para a adolescente;
- **VII -** a participação e contribuição para a implementação, no Estado da Paraná, dos Planos Nacionais, Portarias Ministeriais e outros atos governamentais referentes aos Direitos Humanos, em especial o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, o Pacto Nacional pela Redução da Morte Materna e Neonatal, o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica e Sexual, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, dentre outros;
- **VIII -** a promoção e o apoio a ações de fortalecimento das organizações populares de mulheres, por meio da orientação para sua regularização e capacitação para a elaboração de projetos de autossustentação;
- **IX -** a articulação de parcerias e ações mediante cooperação, integração e interlocução com os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público do Paraná, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil OAB/Seção do Estado do Paraná, associações e demais pessoas jurídicas em temas relacionados ao âmbito de atuação da Pasta.
- Art. 46. À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família SEDEF compete:
- I a formulação, coordenação, planejamento, articulação, execução, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Assistência Social, com objetivo de assegurar a proteção social, que visa à garantia da vida, redução de danos e prevenção da incidência de riscos, vigilância socioassistencial e defesa social e institucional, destinada à população em situação de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual da Assistência Social CEAS/PR;
- **II -** a consolidação do Sistema Único da Assistência Social SUAS no território do Paraná, fortalecendo os municípios na gestão da Política Pública de Assistência Social, na garantia de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- **III -** a promoção da proteção social especial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua e situação de trabalho infantil;
- IV o gerenciamento de projetos de prevenção de risco e assistência básica para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social;





- **V -** a formulação, coordenação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e suporte técnico à Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- **VI -** a formulação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e suporte técnico à Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude:
- VII a coordenação da articulação das unidades operacionais da Secretaria de Estado de Ação Social e Família e com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta nas três esferas e entidades da Sociedade Civil, visando à integração das suas ações na execução das Políticas Estaduais relacionada ao âmbito de atuação da Pasta;
- **VIII -** a promoção da melhoria da qualidade de vida da população, com ações e medidas focadas no atendimento das necessidades básicas;
- **IX** a coordenação e proposição de ações transversais no que se refere à formação, fortalecimento e promoção da família, de forma a promover a inserção de uma perspectiva de família em todas as áreas de atuação do Governo;
- X a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.
- Art. 47. À Secretaria de Estado da Cultura SEEC compete:
- I a formulação e implementação das políticas e diretrizes do Governo do Estado para a cultura:
- **II -** o incentivo, o fomento, o desenvolvimento e a divulgação de uma cultura paranaense cidadã;
- III a gestão do sistema de informação cultural;
- **IV -** a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;
- V o apoio e promoção de instalação de equipamentos culturais;
- VI a coordenação do sistema estadual de museus;
- **VII -** a articulação com órgãos, entidades oficiais e agentes da comunidade para promoção do intercâmbio e da cooperação cultural;
- VIII a formulação e articulação de políticas, programas e projetos de cultura;
- **IX -** o fomento e incentivo à economia criativa e ao artesanato priorizando de forma difusa a geração de trabalho, emprego e renda;





- **X -** a promoção e ampliação do acesso da população aos bens culturais, materiais e imateriais, em todo o Estado;
- XI o apoio à implantação de redes culturais no Estado;
- **XII -** o fomento à qualificação profissional dos agentes culturais respeitadas as especificidades de cada área, em todo o território estadual;
- XIII a gestão de espaços culturais do Estado;
- **XIV -** o estímulo à informação ampla e livre por meio de leitura e outras formas de acesso democrático ao conhecimento:
- **XV -** a promoção do desenvolvimento das artes cênicas, da música, da dança e de espetáculos artístico-culturais.
- Art. 48. À Secretaria de Estado do Esporte SEES compete:
- I a formulação e implementação das políticas públicas para o Esporte no Estado;
- II o planejamento, a organização e o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes do Governo do Estado para o esporte, lazer e qualidade de vida, visando à melhoria das condições de vida da população;
- III a difusão e a promoção do desenvolvimento do esporte;
- **IV** o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física, do esporte e do lazer esportivo para toda a população, bem como para incrementar o padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto;
- **V -** o alinhamento de objetivos e metas das demandas da Educação Básica com as ações esportivas, de acordo com a Política de Esportes do Paraná, com ênfase nos estágios de formação e transição esportiva, decisão e excelência esportiva, esporte para a vida toda e readaptação;
- **VI -** a articulação com as áreas competentes para a universalização do acesso ao esporte como um direito de todo cidadão, contemplando metodologias e práticas inclusivas capazes de impactar positivamente no âmbito social e humanista em ambiente escolar e na sociedade;
- **VII -** o fomento à realização de estudos e pesquisas estatísticas, em âmbito governamental e não governamental que qualifiquem e promovam a competitividade do esporte estadual.
- Art. 49. À Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda SETR compete:





- I a formulação das políticas públicas estaduais para o Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional, da Política e Sistema Estadual de Assistência Social para o combate à pobreza e à exclusão social;
- II a implementação e execução das políticas públicas mencionadas no inciso I deste artigo, por meio de programas e ações nas áreas de intermediação de mão de obra e orientação profissional, bem como, para a qualificação e certificação profissional;
- III o fomento da geração de trabalho, de emprego e de renda;
- **IV -** a formulação e implantação de políticas públicas para o desenvolvimento e fortalecimento da economia solidária, economia popular e cooperativismo no âmbito do Estado do Paraná, tendo por fundamento as vocações econômicas de cada região do Estado, em articulação com as demais Pastas atinentes à matéria;
- **V -** o desenvolvimento de ações destinadas à qualificação profissional, à inclusão e à permanência do trabalhador em atividades produtivas;
- **VI -** o gerenciamento do funcionamento da rede de Agências do Trabalhador, sob o aspecto do padrão de atendimento ao trabalhador;
- VII o gerenciamento dos recursos do Fundo de Apoio ao Trabalho FAT/Paraná;
- **VIII -** a formulação de políticas voltadas à inserção no mundo de trabalho das pessoas situadas em grupos sociais detentores de atenção especial, tais como pessoas com deficiência, egressos do sistema penal, população de rua e todos os demais situados em condições de vulnerabilidade social, em conjunto com as Secretarias de Estado afins;
- **IX -** o desenvolvimento de programas e ações em parcerias com setores do Poder Público e com a sociedade civil organizada, com os objetivos de promover o emprego e o trabalho dignos para todos os cidadãos;
- **X** a coordenação da política de microcrédito com a finalidade de dar acesso ao trabalhador empreendedor de microcrédito orientado e assistido, em parceria com a Agência de Fomento do Paraná.
- Art. 50. À Secretaria de Estado do Turismo SETU compete:
- I a formulação e implementação das políticas públicas para o Turismo do Estado;
- II o planejamento, a organização e o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes do Governo do Estado para o turismo, visando à melhoria das condições de vida da população e o desenvolvimento local;
- III a difusão e a promoção do desenvolvimento do turismo;





- **IV** a promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de conservação e valorização da diversidade cultural e natural, visando à melhor qualidade de vida da população paranaense;
- **V -** a busca de incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística estadual, disponíveis em âmbito nacional, estadual e municipal;
- **VI -** o fomento à realização de estudos e pesquisas estatísticas, em âmbito governamental e não governamental, que qualifiquem e promovam a competitividade do turismo estadual;
- **VII -** o fomento à qualificação profissional dos agentes turísticos, respeitadas as especificidades de cada área, em todo o território estadual.

TÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 51. Institui, no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Estado, os cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública, com as respectivas simbologias, conforme os Anexos III ao LIV desta Lei.

Parágrafo único. Extingue os cargos em comissão e as funções de gestão pública dos órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica do Estado listados nos anexos, que não estejam constantes nos anexos referidos no caput deste artigo.

- **Art. 52.** Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a gestão dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual, mediante o estabelecimento de normas, critérios e requisitos para a sua criação, alteração e extinção, bem como a subordinação de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública a estrutura organizacional dos órgãos da Administração Direta e Autárquica.
- **Art. 53.** As simbologias tratadas nos Anexos III ao LIV desta Lei têm a remuneração prevista no Anexo LIV desta Lei.
- **Art. 54.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos, da distribuição e da simbologia dos atuais cargos de provimento em comissão, funções de gestão pública, funções de confiança específicas ou típicas e outras congêneres destinados aos encargos de direção, chefia e assessoramento, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.
- § 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos cargos de provimento em comissão com a natureza de direção atrelados à estrutura organizacional básica dos órgãos e entidades, especificamente àqueles listados no inciso IV do art. 7º desta Lei.
- § 2º As funções de gestão pública e outras privativas de servidores efetivos ou carreiras específicas não poderão ser transformadas em cargos em comissão.





- § 3º A análise, deliberação e operação das alterações previstas no caput deste artigo serão atribuição da Casa Civil e formalizadas mediante ato do Chefe do Poder Executivo, com a devida publicação em Diário Oficial e posterior comunicação dos atos realizados à Secretaria de Estado do Planejamento para registros e anotações.
- **Art. 55.** A descrição básica das atribuições dos cargos de provimento em comissão e de funções de gestão pública consta do Anexo LVI desta Lei.

TÍTULO IV DAS EXTINÇÕES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- **Art. 56.** Extingue os órgãos da Administração Pública Direta não previstos no item I do Anexo I desta Lei, sendo suas competências, programas, ações e atividades absorvidos pelos órgãos integrantes da Governadoria e pelas Secretarias de Estado previstas nesta Lei, conforme as áreas de suas competências específicas.
- § 1º Os órgãos que absorverem, por qualquer meio, competência de outros órgãos, recepcionam os seus direitos, encargos e obrigações, assim como nas respectivas dotações orçamentárias e extraorçamentárias, incluindo convênios, contratos e demais instrumentos congêneres, salvo disposições em contrário.
- § 2º Os servidores efetivos de carreira dos órgãos desmembrados serão redistribuídos e remanejados para os órgãos de que trata esta Lei, por ato da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, respeitado o estabelecido na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 Estatuto do Servidor Público, nas leis das carreiras regidas por normas especiais e legislação correlata.
- § 3º Os conselhos integrantes do nível de decisão colegiada subordinados aos órgãos da Administração Pública Direta serão remanejados para atender às novas competências específicas estabelecidas por esta Lei.
- **Art. 57.** Altera a natureza jurídica da Biblioteca Pública do Paraná BPP de órgão de regime especial para unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cultura e transfere suas competências, servidores, dotações orçamentárias, contratos e obrigações à esta Pasta, sem prejuízo de suas atividades, observadas as disposições legais aplicáveis.
- § 1º As receitas decorrentes do exercício das atividades e competências da Biblioteca Pública do Paraná BPP permanecerão vinculadas à unidade administrativa correspondente integrante da estrutura organizacional da Administração.
- § 2º Os recursos financeiros previstos no § 1º deste artigo deverão ingressar em subconta específica do Tesouro do Estado e serão alocados exclusivamente para o exercício das





atividades relacionadas à finalidade da Biblioteca Pública do Paraná - BPP como unidade da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cultura.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I Da Paraná Edificações

Art. 58. Extingue a autarquia Paraná Edificações, criada pela Lei n.º 17.431, de 20 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. As atividades relacionadas ao planejamento, à coordenação e à execução, centrada no desenvolvimento sustentável de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações, de interesse da Administração Direta e Autárquica, passam a integrar o âmbito de atuação da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 59. O Estado do Paraná sucederá a extinta Paraná Edificações em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de leis, atos administrativos, contratos, convênios ou parcerias de qualquer natureza, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado das Cidades, com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, adotará as providências necessárias à celebração dos instrumentos pertinentes à adaptação dos ajustes firmados pela ora extinta Paraná Edificações aos preceitos legais.

Art. 60. A execução das atividades de que trata o parágrafo único do art. 58 desta Lei, quando conveniente à gestão, poderá ser autorizada, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, a outros órgãos e entidades da Administração Pública, preservados a coordenação e o controle pela Secretaria de Estado das Cidades.

Parágrafo único. Na execução de seus objetivos, a Secretaria de Estado das Cidades atuará diretamente ou por meio de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos legais cabíveis.

- **Art. 61.** Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do extinto Paraná Edificações passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que, por ato próprio do titular da Pasta, seja realizada a destinação devida.
- **Art. 62.** Os servidores efetivos estáveis lotados na Paraná Edificações atuantes nas atividades mencionadas no parágrafo único do art. 58 desta Lei serão removidos para a Secretaria de Estado das Cidades, com o intuito de preservar a continuidade da execução das atividades técnicas e operacionais relacionadas, devendo os demais servidores serem removidos para outros órgãos a critério da Secretaria de Estado da Administração e da





Previdência, que adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da matéria, com base nas diretrizes e normas vigentes, e no interesse da Administração.

Seção II Da Paraná Turismo

Art. 63. Extingue a autarquia Paraná Turismo, criada com a denominação de Fundação de Esportes do Paraná pela Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, alterada pelas Leis nº 8.986, de 22 de maio de 1989, nº 9.663, de 16 de julho de 1991, nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, nº 13.035, de 4 de janeiro de 2001 e nº 19.848, de 3 de maio de 2019.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à execução da Política Estadual de Turismo e à implementação de programas e projetos de incentivo, de desenvolvimento e de fomento ao turismo passam a integrar o âmbito de atuação da Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 64. O Estado do Paraná sucederá a extinta Paraná Turismo em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de leis, atos administrativos, contratos, convênios ou parcerias de qualquer natureza, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Turismo, com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, adotará as providências necessárias à celebração dos instrumentos pertinentes à adaptação dos ajustes firmados pela ora extinta Paraná Turismo aos preceitos legais.

Art. 65. A execução das atividades de que trata o parágrafo único do art. 63 desta Lei, quando conveniente à gestão, poderá ser autorizada a outros órgãos e entidades da Administração Pública, preservados a coordenação e o controle pela Secretaria de Estado do Turismo.

Parágrafo único. Na execução de seus objetivos, a Secretaria de Estado do Turismo atuará diretamente ou por meio de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos legais cabíveis.

- **Art. 66.** Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio da extinta Paraná Turismo passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que, por ato próprio do titular da Pasta, seja realizada a destinação devida.
- Art. 67. Os servidores efetivos estáveis lotados no Paraná Turismo atuantes nas atividades mencionadas no parágrafo único do art. 63 desta Lei serão removidos para a Secretaria de Estado do Turismo, com o intuito de preservar a continuidade da execução das atividades técnicas e operacionais relacionadas, devendo os demais servidores serem removidos para outros órgãos a critério da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, que adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da matéria, com base nas diretrizes e normas vigentes, e no interesse da Administração.





Seção III Da Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE

Art. 68. Extingue a Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE, transformada em Autarquia Estadual pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à gestão das concessões de rádio e televisão no Paraná, operação e administração das emissoras de rádio AM e FM e de Televisão Educativa, a produção de material audiovisual e noticioso de cunhos educativos, culturais, esportivos, sociais, informativos e artísticos visando à integração informativa e administrativa do Estado, bem como a transmissão de seus conteúdos por meio de mídias e recursos tecnológicos modernos e atualizados que venham a ser introduzidos em escala nacional, passam a integrar o âmbito de atuação da Secretaria de Estado da Comunicação.

- **Art. 69.** A exploração dos serviços de que trata o parágrafo único do art. 68 desta Lei, quando conveniente à gestão, poderá ser autorizada a outros órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive serviços sociais autônomos, preservados a coordenação e o controle pela Secretaria de Estado da Comunicação.
- § 1º Na execução de seus objetivos, a Secretaria de Estado da Comunicação atuará diretamente ou por meio de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos legais cabíveis.
- § 2º Não poderá a Secretaria de Estado da Comunicação, sob qualquer forma, utilizar a programação da rádio e televisão educativa para fins político-partidários, ou para difundir ideias que incentivem preconceitos de raça, classe ou religião.
- § 3º Será permitida a veiculação de notícias sobre subsídios, doações, parcerias, convênios culturais, apoios culturais e publicidade institucional, que poderão ser transmitidos sob a forma de referência a um produto ou à denominação da Secretaria.
- **Art. 70.** O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Comunicação, sucederá a extinta Rádio e Televisão Educativa do Paraná em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de leis, atos administrativos, contratos, convênios ou parcerias de qualquer natureza, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.
- § 1º A Secretaria de Estado da Comunicação, com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, adotará as providências necessárias à celebração dos instrumentos pertinentes à adaptação dos ajustes firmados pela ora extinta Rádio e Televisão Educativa do Paraná aos preceitos legais.
- § 2º A arrecadação dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo, inclusive os arrecadados com a locação dos espaços do Canal da Música, deverá ingressar em subconta específica do Tesouro do Estado e serão alocados conforme deliberação do Secretário de Estado da Comunicação.





- Art. 71. Os bens móveis, imóveis, dentre eles o Canal da Música, instalações e equipamentos integrantes do patrimônio da extinta RTVE passam ao patrimônio do Estado do Paraná, para que, após inventário sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Comunicação e mediante orientação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, seja realizada a incorporação destes na Secretaria de Estado da Comunicação, cumprida a legislação aplicável.
- **Art. 72.** Os servidores efetivos estáveis lotados na Rádio e Televisão Educativa do Paraná atuantes diretamente nas atividades mencionadas no parágrafo único do art. 68 desta Lei, serão removidos para a Secretaria de Estado da Comunicação, com o intuito de preservar a continuidade da execução das atividades técnicas e operacionais relacionadas, devendo os demais servidores efetivos serem removidos para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, que adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da matéria, com base nas diretrizes e normas vigentes, e no interesse da Administração.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 73.** Cria, no âmbito da Casa Civil, o Comitê de Governança Fiscal CGF, colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de prestar apoio ao Governador na condução da política fiscal do Estado para a consecução dos objetivos e metas governamentais, incluindo:
- I o acompanhamento da elaboração e execução das Leis Orçamentárias, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda;
- II o acompanhamento dos riscos fiscais;
- **III -** a formulação e o acompanhamento de políticas públicas que gerem maior eficiência na execução do gasto público, na arrecadação de receitas e na transparência da Gestão Fiscal;
- IV a proposição de investimentos a partir das prioridades da Administração Pública do Estado;
- **V** o acompanhamento das previsões de receita e da execução das despesas do exercício orçamentário em conjunto com a Receita Estadual do Paraná.
- **§ 1º** O CGF contará com a participação do Chefe da Casa Civil, do Secretário de Estado da Fazenda e do Secretário de Estado do Planejamento.
- § 2º O Comitê poderá requerer dados, estudos e levantamentos referentes aos incisos descritos no caput deste artigo.
- § 3º Decreto do Chefe do Poder Executivo deliberará sobre o funcionamento do Comitê.





- **Art. 74.** Autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração, extinção, fusão e remanejamento administrativo de órgãos colegiados integrantes da estrutura organizacional das Pastas de que trata esta Lei.
- **Art. 75.** Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento SEPL, à Secretaria de Estado da Fazenda SEFA e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade para elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.
- § 1º Os remanejamentos e transformações de estrutura organizacional interna dos órgãos e entidades serão efetivados por decreto do Chefe do Poder Executivo, após o cumprimento das formalidades legais estabelecidas.
- § 2º Após publicação dos decretos que regulamentam as estruturas organizacionais, serão cadastradas nos sistemas informatizados oficiais do Poder Executivo as unidades administrativas, os cargos de provimento em comissão e as funções de gestão pública.
- § 3º A criação, nomeação ou designação para exercício de cargo de provimento em comissão e de função da gestão pública deverá observar as nomenclaturas, simbologias e funções constantes no Anexo III desta Lei.
- § 4º Durante o exercício financeiro de 2023, os saldos orçamentários e as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro, permanecerão vigentes para fins de execução orçamentária, financeira, contábil do exercício, sem prejuízo das competências e responsabilidades da nova estrutura organizacional do Poder Executivo e seus respectivos ordenadores de despesa prevista na presente Lei.
- § 5º As eventuais incompatibilidades provocadas pela efetivação do disposto no § 4º deste artigo, que provoquem sobreposição de ordenadores de despesa ou demais incongruências relacionadas aos saldos orçamentários frente à nova estrutura organizacional, serão ajustadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 76.** Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir créditos adicionais no Orçamento Fiscal para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 77.** Os ajustes administrativos necessários ao atendimento desta Lei, que não impliquem em realização de despesas, serão efetivados por ato do Poder Executivo, no prazo de doze meses.
- **Art. 78.** Acrescenta o art. 159A na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, com a seguinte redação:
 - Art. 159A. O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do





Distrito Federal investido no cargo de Secretário de Estado poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

- I a remuneração do cargo efetivo ou do subsídio do cargo político;
- II a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego:
- III a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida do percentual de 70% (setenta por cento) do respectivo cargo de Secretário de Estado.
- **Art. 79.** O art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 10. A denominação ou nomenclatura e a vinculação das funções de gestão pública e dos cargos de provimento em comissão à estrutura organizacional dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, poderão ser alteradas, por ato do Chefe do Poder Executivo, com a posterior formalização de cientificação dos atos realizados à Secretaria de Estado do Planejamento para os devidos registros e anotações.
- **Art. 80.** O *caput* e o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 13.667, de 5 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 12. Autoriza o Poder Executivo a alterar a denominação e a proceder ao remanejamento dos cargos de provimento em comissão e das funções de gestão pública, para implantação da estrutura organizacional dos órgãos e entidades, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O ocupante de cargo de provimento em comissão e de função de gestão pública do Poder Executivo poderá ser remanejado por tempo determinado, entre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, por ato do Chefe do Poder Executivo.

- **Art. 81.** Acrescenta o inciso III no art. 15 da Lei nº 20.385, de 30 de novembro de 2020, com a seguinte redação:
 - III investimentos na modernização estrutural e na manutenção predial do Palácio Iguaçu e do Palácio das Araucárias.
- **Art. 82.** O art. 8º da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 8º A Diretoria Executiva é constituída por um Diretor-Presidente e quatro Diretorias Auxiliares, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.
- Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 84. Revoga:
- I da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019:





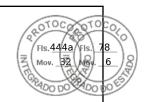
- a) os arts. 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6° 7°, 8°, 9°, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39;
- b) o art. 90;
- c) os Anexos I, II, III, IV e V;
- II da Lei nº 19.848, de 2019;
- III a Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018;
- IV a Lei nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012;
- **V** a Lei nº 8.986, de 22 de maio de 1989;
- **VI -** o § 3º do art. 6º da Lei nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995;
- **VII -** a referência à Fundação Rádio e Televisão do Paraná prevista no art. 1º da Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991;
- VIII o art. 32 da Lei nº 18.468, de 29 de abril de 2015;
- IX a Lei nº 2.358, de 4 de fevereiro de 1955.

Palácio do Governo, em 1º de janeiro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

Prot. 19.735.924-2





Documento: PL497.2022Lei21.352.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Roberto Massa Junior em 01/01/2023 11:56.

Inserido ao protocolo 19.735.924-2 por: Crislaine Fialkoski em: 01/01/2023 11:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 7acaf3a779408cf757218890e5064df9.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI CNPJ: 77.046.951/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:13:03 do dia 30/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/07/2024.

Código de controle da certidão: **DBAA.9D28.BA9E.DBA0** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 033856687-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.046.951/0001-26

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>

Página 1 de 1 Emitido via Internet Pública (24/06/2024 07:54:49)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.298.259

CNPJ: 77.046.951/0001-26

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021. Emitida às 17:12 do dia 16/05/2024. Código de autenticidade da certidão: 18F3F5B820314D1C08E3C08711269D4A88 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 14/08/2024 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.046.951/0001-26

Razão Social:

SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TEC. E ENSINO SUPERIOR

Endereço:

RUA MAL HERMES 751 3 ANDAR / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR /

80530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062018290517353818

Informação obtida em 24/06/2024 08:07:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

- SETI (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.046.951/0001-26 Certidão nº: 44389324/2024

Expedição: 24/06/2024, às 08:01:02

Validade: 21/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.046.951/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





Menu (0) não encontrado.

Pendência Quanto ao Cumprimento de Decisões do TCEPR

Dados da entidade

Entidade

SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

CNPJ 77.046.951/0001-26

Cidade CURITIBA

Data 24/06/2024 08:12:22

Cód. seq. de relatório 29162

Resultado da consulta

Entidade

Acórdão - 1833/2020 (STP) julgou irregulares as contas de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA no processo 687133/19 sob responsabilidade do Gestor Atual. Irregularidade vigente até 21/09/2028 - "Impedimento previsto no art. $1^{\rm o}$, VI, da Instrução Normativa 68/12-TC".

Omissões - Informações ao Credor

Sanções Pecuniárias - Informações ao Devedor

Instruções para obtenção de GRPR

Para maiores esclarecimentos, acesse o <u>Manual de Orientações para o Cumprimento de Decisões do TCE/PR</u> ou entre em contato com o TCE pelo telefone (41)3350-1723.

Imprimir



Superintendente de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior toma posse como titular do Conselho Estadual de Educação

19/10/2021 Ensino Superior

O superintendente de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Aldo Nelson Bona, tomou posse, na segunda-feira (18), como titular do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE). A solenidade foi marcada pela apresentação dos novos conselheiros e suplentes dos próximos seis anos (2021-2027).

O Conselho Estadual de Educação é o órgão normativo, consultivo, de deliberação coletiva e de orientação da política educacional do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Cabe ao CEE a elaboração de normas estaduais para a área, complementando as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Bona destacou a importância do Conselho tanto para a Educação Básica como para o Ensino Superior. "É uma responsabilidade que cada conselheiro assume em contribuir para a qualidade da educação no Paraná. Este é um momento muito especial e é uma grande satisfação poder continuar neste Conselho pelos próximos seis anos. Reconheço a importância deste órgão e espero contribuir para que o Conselho seja uma referência para os demais Estados", afirma. Bona integra o CEE desde 2016 e estará licenciado desta atribuição enquanto ocupar a função de Superintendente da SETI.

O CEE é composto pelo presidente, 18 membros titulares e seus suplentes. Todos são nomeados pelo Governador do Estado. O presidente do CEE/PR, João Carlos Gomes, destacou que a recondução da maioria dos conselheiros demonstra a confiança no trabalho empreendido pelo órgão.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 22.360.905-8

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.o 012/2024

QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DA

Assunto: CIÊNCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, NA CONDIÇÃO

DE UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A UNIVERSIDADE

ESTADUAL DO PARANÁ- UNESPAR. Ad Referendum.

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 26/06/2024 07:52

DESPACHO

Prezados(as),

A SETI informa que sua certidão liberatória do TCE/PR, está sendo regularizada.

Atenciosamente, Poliana A. Garcia Chefe do Setor de Projetos e Convênios DPC/PROPLAN





Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 26/06/2024 07:52 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **22.360.905-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 26/06/2024 07:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 22.360.905-8

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.o 012/2024

QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DA

Assunto: CIÊNCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, NA CONDIÇÃO

DE UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A UNIVERSIDADE

ESTADUAL DO PARANÁ- UNESPAR. Ad Referendum.

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 26/06/2024 08:15

DESPACHO

Prezados(as),

Indicamos como gestor e fiscal do Termo de Execução Descentralizada no. 012/2024;

Gestora: DEBORA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA, CPF:***.278.689**;

Fiscal: GISELE RATIGUIERI CPF: ***.309.089**

Atenciosamente, Poliana A. Garcia Chefe do Setor de Projetos e Convênios DPC/PROPLAN





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_3.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO_3.pdf}.$

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 26/06/2024 08:15 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **22.360.905-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 26/06/2024 08:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.









CHECK LIST

Processo Nº: 22.360.905-8

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

	Documento	Folhas
Х	Memorando de solicitação	2
Х	Plano de Trabalho	3 a 17
Χ	Instrumento preenchido	18 a 31
Х	Indicação de Gestor e Fiscal	87
Х	Ato/estatuto constitutivo da entidade	33 a 78
Х	Certidão Federal	79
Х	Certidão Estadual	80
Х	Certidão Municipal	81
Х	Certidão FGTS CRF	82
Х	Certidão de Débitos Trabalhistas	83
Х	Certidão TCE/PR	84
Х	Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém	85
	competência para este fim específico	
Х	Publicação DIOE	32

Paranavaí, 28 de junho de 2024.

Poliana A. Garcia Chefe do Setor de Projetos e Convenios





 $\label{locumento:checklistoo2.2024TermODEEXECUCAODESCENTRALIZADAN.o012.2024ADREFERENDUM.pdf. \\$

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 28/06/2024 10:55 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **22.360.905-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 28/06/2024 10:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.









PARECER TÉCNICO 014/2024 - DPC/PROPLAN/UNESPAR Processo Nº: 22.360.905-8

Trata-se do Termo de Execução Descentralizada n.º 012/2024 que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, na condição de unidade descentralizadora e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, na condição de unidade descentralizada, visando à descentralização do orçamento programado para a execução de ações de interesse recíproco referentes a realização do Vestibular Indígena.

O presente Termo visa instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio do projeto "REALIZAÇÃO DO XIII VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ – UNESPAR", cujo objeto consiste em viabilizar a realização regionalizada do XXIII Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná de modo a ampliar a interlocução da universidade pública e comprometida com o desenvolvimento da sociedade brasileira e com a sua inserção regional.

Dos Encaminhamentos:

- Parecer da Diretoria de Projetos e Convênios:
- II) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD);
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

O Termo têm vigência de seis meses e seu valor global é de e R\$ 45.562,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais). A gestão do projeto caberá a professora, Debora Cristina Oliveira da Costa.

Desta forma, não havendo ônus no que compete a análise desta Diretoria, somos de parecer favorável, a continuidade da tramitação do Termo nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 11 de julho de 2024.

Gisele Maria Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Reitoria da Unespar - Av. Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - CEP 87.701-020 - (044) 3482-3218 - https://proplan.unespar.edu.br/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios





Documento: PARECERTECNICO014.2024VISETI.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 11/07/2024 10:26 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **22.360.905-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/07/2024 10:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 22.360.905-8

TRAMITA AD REFERENDUM O TERMO DE EXECUÇÃO

DESCENTRALIZADA N. 012/2024 QUE ENTRE SI

Assunto: ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE

ESTADUAL DO PARANÁ- UNESPAR

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 11/07/2024 15:01

DESPACHO

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação. Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente, Poliana A. Garcia Chefe do Setor de Projetos e Convênios DPC/PROPLAN





Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 11/07/2024 15:02 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **22.360.905-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 11/07/2024 15:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Protocolo: 22.360.905-8

TRAMITA AD REFERENDUM O TERMO DE EXECUÇÃO

DESCENTRALIZADA N. 012/2024 QUE ENTRE SI

Assunto: ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE

ESTADUAL DO PARANÁ- UNESPAR

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 12/07/2024 11:48

DESPACHO

Prezada Sra. Poliana Garcia DPC/PROPLAN

Em atendimento ao solicitado, manifestamos parecer favorável à continuidade de tramitação da minuta do Termo de cooperação que instrumentaliza a descentralização

orçamentária da execução de ações para do projeto de "REALIZAÇÃO DO XIII VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ - UNESPAR".

Destacamos que a realização do XXIII Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná de modo descentralizado possibilita à UNESPAR o atendimento de 7 comunidades indígenas das regiões de nossos campi, o que nos coloca em condições de inclusão efetiva dessa população em nossos quadros discentes.

Atenciosamente

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath Pró-Reitora de Ensino de Graduação PROGRAD/UNESPAR





Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 12/07/2024 11:48 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo 22.360.905-8 por: Marlete dos Anjos Silva Schaffrath em: 12/07/2024 11:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

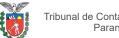
CNPJ N°: 77.046.951/0001-26

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/08/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle 4742.AQQA.8415 Emitida em 28/06/2024 às 14:39:51

Dados transmitidos de forma segura.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 22.360.905-8

TRAMITA AD REFERENDUM O TERMO DE EXECUÇÃO

DESCENTRALIZADA N. 012/2024 QUE ENTRE SI

Assunto: ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE

ESTADUAL DO PARANÁ- UNESPAR

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 22/07/2024 10:02

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 014/2024 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Atenciosamente, Poliana A. Garcia Chefe do Setor de Projetos e Convênios DPC/PROPLAN





Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 22/07/2024 10:02 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **22.360.905-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 22/07/2024 10:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.







PARECER N. 030/2024-CAA-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 22.360.905-8

EMENTA: Termo de Execução Descentralizada n.º 012/2024 que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, na condição de unidade descentralizadora e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, na condição de unidade descentralizada, visando à descentralização do orçamento programado para a execução de ações de interesse recíproco referentes a realização do vestibular dos povos indígenas.

Objeto: Parecer Jurídico referente ao Termo de Execução Descentralizada que visa o financiamento do projeto intitulado "REALIZAÇÃO DO XIII VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ – UNESPAR".

Interessados: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Relatório

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra.Poliana A. Garcia, para parecer jurídico acerca do Termo de Execução Descentralizada n.º 012/2024 que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, na condição de unidade descentralizadora e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, na condição de unidade descentralizada, visando à descentralização do orçamento programado para a execução de ações de interesse recíproco referentes a "REALIZAÇÃO DO XIII VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ – UNESPAR, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 - Despacho da DPC;

Fls.03 - Encaminhamento à Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF;

Fls.04 a 15 - Plano de Trabalho;

Fls.16 - Declaração de Compromisso Institucional;

Fls. 17 - Declaração de Compatibilidade de custos;

Fls.18 a 31 - Termo de Execução Descentralizada;

Fls.32 - Extrato DIOE;

Fls.79 - Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Federais em nome da SETI;

Fls.80 - Certidão de Débitos Estaduais;

Fls.81 - Certidão de Débitos Municipais;

Fls.82 - Certidão FGTS CRF

Fls.83 - Certidão de Débitos Trabalhistas;

Fls.84 - Certidão TCE/PR;

Fls.85 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;

Fls.87 - Indicação de Gestor;

Fls.87 - Indicação de Fiscal;





Fls.89 - Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;

Fls.91 - Parecer da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath;

Fls.96 - Despacho da DPC solicitando Parecer Jurídico;

Feito o breve relatório, seguem as considerações quanto à minuta do Termo.

10.

I- Minuta do Termo de Execução Descentralizada

O Termo de Execução Descentralizada - TED tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio à inserção indígena nas universidades estaduais paranaenses ocorre desde 2002 após a publicação da Lei Estadual nº 13.134/2001, modificada pela Lei Estadual nº 14.995/2016, em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(...)

1.1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio do projeto "REALIZAÇÃO DO XIII VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ – UNESPAR", cujo objeto consiste em viabilizar a realização regionalizada do XXIII Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná de modo a ampliar a interlocução da universidade pública e comprometida com o desenvolvimento da sociedade brasileira e com a sua inserção regional. Parágrafo primeiro: Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a UNIDADE DESCENTRALIZADA executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela SETI.

Parágrafo segundo: A coordenação técnica/científica do Projeto ficará a cargo do/a Sr. DEBORA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA, portador do CPF nº ***.278.689-**.

O prazo de vigência do Termo é de 10 (dez) meses, conforme elencado na Cláusula Quinta.

O crédito orçamentário tem Classificação funcional programática: Dotação Orçamentária 4501.12.364.34.8080 – Gestão Atividades Universitárias - SETI - Fonte 500 – Ordinário Não-Vinculado, conforme segue da minuta:

8.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 45.562,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais), provenientes da Dotação Orçamentária 4501.12.364.34.8080 — Gestão Atividades Universitárias - SETI - Fonte 500 — Ordinário Não-Vinculado, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado. 8.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

No que tange à motivação, tem-se que esta, conforme o da Lei nº 20.656/2021 e Lei Federal n.9.784/1999, trata-se de um dever a ser seguido pela Administração Pública, que determina que qualquer atuação pública deve ser motivada expressamente nos autos.

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, a motivação:

Integra a "formalização" do ato, sendo um requisito formalístico dele. É a exposição dos motivos, a fundamentação na qual são enunciados (a) a regra de Direito habilitante, (b) os fatos em que o agente se estribou para decidir e, muitas vezes, obrigatoriamente, (c) a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado. Não basta, pois, em uma imensa variedade de hipóteses, apenas aludir ao dispositivo legal que o agente tomou com base para





editar o ato. Na motivação transparece aquilo que o agente apresenta como "causa" do ato administrativo [...]. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 380.)

Isso significa que a Administração deve justificar seus atos, apresentando as razões de fato e os fundamentos jurídicos que foram considerados para a decisão de proceder de determinado modo. Em síntese, as razões de fato podem ser compreendidas como o conjunto de circunstâncias que levam a prática do ato; já os fundamentos jurídicos referem-se ao normativo legal em que se baseia a prática do ato administrativo.

Nesse sentido, em relação ao TED, exige-se, como condição primária para sua celebração, a motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade. Dessa forma, além dos aspectos fáticos considerados, devem tanto a unidade descentralizadora quanto a descentralizada demonstrar o enquadramento da situação entre as finalidades que permitem a descentralização de créditos.

Ademais, ainda sob a ótica da motivação, é importante que fique demonstrada a relação de pertinência lógica entre os objetivos propostos com o instrumento e as ações desenvolvidas pelas unidades descentralizadora e descentralizada. Isso porque, considera-se que a execução descentralizada possui a natureza de delegação de competência.

No caso em tela, a motivação vai de encontro com o que consta na "CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO" no sentido de Viabilizar a realização regionalizada do XXIII Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná de modo a ampliar a interlocução da universidade pública e comprometida com o desenvolvimento da sociedade brasileira e com a sua inserção regional, justificativa que consta no Plano de Trabalho (fls.09).

III - Da Legislação - Plano de Trabalho do TED

O presente Termo é regido pela Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto 11.180/2022, além das demais legislações pertinentes.

Uma vez que a análise da viabilidade de celebração do instrumento do TED requer a definição do objeto e das ações/atividades que serão empreendidas pelas partes, tratar-se-á dos requisitos para a elaboração do plano de trabalho previamente à minuta do termo de execução descentralizada em si.

Orienta o Decreto regulamentador no Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 com relação à elaboração do Plano de Trabalho (Cláusula Quarta, Parágrafo primeiro), o qual recomenda-se seja observado ao disposto no artigo 681 e seguintes do Decreto, *in verbis:*

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do convenente deverá contemplar, no mínimo:

<u>I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus</u> elementos característicos;

II - razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;





 IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII -

- IX forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- X definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- XI elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;
- XII comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
- XIII justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.
- § 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

Portanto, com relação à documentação, qualquer valor a ser empenhado deve constar no Plano de Trabalho, readequando-o de acordo com os projetos conforme necessário, com as devidas repercussões de despesas, os quais devem estar regularmente aprovados em atendimento ao artigo 681, V a XI Decreto n.10.086 de 2022.

Neste aspecto, cumpre analisar se o presente Termo está de acordo com o Decreto 11.180 de 23 de Maio de 2022:

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná, com vista à execução de ações de interesse recíproco de órgãos, fundos e entidades da Administração Pública estadual.
- § 1º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora, conforme termo de execução descentralizada (TED) ou termo de ressarcimento de despesa (TRD).
- § 2º Poderão ser objeto de execução descentralizada as ações, projetos, programas ou atividades que demandem contratação de mão de obra terceirizada ou pagamento de gratificação ou verba congênere por tempo determinado, desde que a unidade descentralizadora não se responsabilize por despesa de caráter permanente da unidade descentralizada.

(...)

Àrt. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- unidade descentralizadora: órgão, fundo ou entidade da Administração Pública com atribuição para formalizar TED ou TRD, a fim de descentralizar créditos orçamentários consignados a suas respectivas unidades orçamentárias, nos termos do art. 14 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II- unidade descentralizada: órgão, fundo ou entidade da Administração Pública estadual com atribuição para executar, por meio de unidade orçamentária, ação correspondente a crédito orçamentário descentralizado por meio de TED ou TRD;

III- termo de execução descentralizada – TED: instrumento por meio do qual a descentralização de créditos orçamentários, é ajustada entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado,





com vistas à execução de ações orçamentárias, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

IV- termo de ressarcimento de despesa- TRD: instrumento de descentralização de crédito para reembolso por despesa realizada pela unidade descentralizada sem cobertura de TED regular;

V- denúncia do TED: manifestação de desinteresse ou desistência por um dos partícipes;

- VI- rescisão: extinção do TED em decorrência:
- a) do inadimplemento das obrigações pactuadas;
- b) da constatação de irregularidade em sua execução;
- c) de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto; ou
- d) da verificação de outras circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial;
- VII- relatório de cumprimento do objeto: documento apresentado pela unidade descentralizada para comprovar a execução do objeto pactuado e a aplicação dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados; e

VIII- custos indiretos: custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, tais como:

- a) aluguéis;
- b) manutenção e limpeza de imóveis;
- c) fornecimento de energia elétrica e de água;
- d) serviços de comunicação de dados e de telefonia;
- e) taxa de administração; e
- f) consultoria técnica.

Outra condição indicada para a celebração do TED é a aprovação prévia do Plano de Trabalho.

Nesse momento, vale mencionar que o Plano de Trabalho é justamente o instrumento que regulará as ações/atividades que serão empreendidas pelas partes, que detalhará a operacionalização dos trabalhos com vistas ao cumprimento do objeto do termo.

Registra-se que tal análise deve ser feita quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência, conforme dispõe o Decreto n.10.086 de 2022.

Recomenda-se, assim, que haja essa análise de forma expressa no processo, podendo a autoridade competente para aprovar o Plano de Trabalho simplesmente endossar a motivação apresentada pela área técnica que lhe seja subordinada (motivação), conforme art. 67 da Lei nº 20.656/2021.

No que se refere à verificação de custos necessária à análise do Plano de Trabalho Sintético, destaca-se que, além dos custos indiretos que serão tratados mais adiante, é possível a solicitação de informações adicionais à unidade descentralizada para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o Plano de Trabalho (art.679, V, "a" do Decreto n.10.086 de 2022).

Ainda sob o ponto de vista orçamentário, é necessário que haja a comprovação da devida disponibilidade orçamentária e a reserva dos recursos, suficiente para fazer frente às despesas decorrentes do TED em questão no exercício financeiro corrente, com a indicação das programações que responderão por eventuais exercícios seguintes, dependendo da aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e da cominação de limites de movimentação e empenho adequados a tanto e a sua vinculação orçamentária (art.679, VI "a", "b" e "c" do Decreto n.10.086 de 2022).





Nessa perspectiva, o Plano de Trabalho do TED deve vir estruturado e ser definido de acordo com as seguintes cláusulas, que serão explicadas de modo resumido a seguir:

- dados Cadastrais da Unidade Descentralizadora;
- dados Cadastrais da Unidade Descentralizada;
- Objeto;
- descrição das ações e metas a serem desenvolvidas no âmbito do TED;
- justificativa e motivação para celebração do TED;
- subdescentralização;
- formas possíveis de execução dos créditos orçamentários;
- Custos diretos e indiretos;
- cronograma físico-financeiro
- cronograma de desembolso;
- Plano de Aplicação Consolidado;
- proposição;
- aprovação.

No mesmo sentido, regulamenta o Decreto 11.180 de 23 de Maio de 2022:

Art. 9º O plano de trabalho integrará o TED e conterá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - a justificativa;

III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

IV - o cronograma de desembolso;

V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e

VII - a identificação dos signatários.

§ 1º O plano de trabalho será analisado quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência.

§ 2º É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de vinte por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

§ 3º O limite de que trata o § 2º deste artigo poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

§ 4º Na hipótese de execução de forma descentralizada de que trata o § 4º do art. 16, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

§ 5º Na análise de custos de que trata o § 1º, se entender necessário, a unidade descentralizadora poderá solicitar à unidade descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o plano de trabalho.

Como já mencionado, o plano de trabalho é o instrumento que detalha a operacionalização dos trabalhos com vistas ao cumprimento do escopo do termo, assim, devem vir descritos de forma clara o objeto e as ações e metas a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste, bem como a justificativa que fundamenta a celebração do instrumento.

Desse modo, caso haja previsão de contrapartida ou recursos envolvidos na ação, recomenda-se a elaborar o Relatório Financeiro com a previsão de receitas e





de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pelo TED.

Por sua vez, em cumprimento à legislação (art.698 do Decreto n.10.086 de 2022), restou consignado a indicação do gestor e fiscal às fls.87:

Gestora: EBORA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA, CPF:***.278.689**;

Fiscal: GISELE RATIGUIERI CPF: ***.309.089**.

IV - Das Recomendações e ressalvas

No que diz respeito à adoção de medidas preventivas em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (art.46), considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos indevidos (vide Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres: www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas). No caso, recomenda-se que a minuta atenda a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), seja por termo aditivo com ciência inequívoca das partes que tiverem os seus dados envolvidos ou tratados.

Recomenda-se anexar ao Plano de Trabalho Sintético se existe possibilidade de subdescentralização; as formas possíveis de execução dos créditos orçamentários; os custos indiretos; o cronograma físico-financeiro, o cronograma de desembolso e o Plano de Aplicação Consolidado

Oportunamente, no que concerne <u>à execução do TED</u>, quando da contratação do objeto, o Termo de Referência deve delimitar o objeto, a justificativa, especificações do objeto, responsabilidade das partes, estimativa de custos, condições de recebimento, controle de execução e sanções administrativas (item 3.3.7 da minuta), dentre outras questões relevantes como a designação dos Agentes de Contratação (vide hipóteses de dispensa e inexigibilidades previstas no inciso I, do art. 72, e art. 6°, inciso L, ambos da Lei 14.133/2021 e no decreto Estadual n.10.086/2022), e por fim, às declarações de compatibilidade de custos e de capacidade técnica (se necessário).

Neste sentido, vejamos o item 13.11 METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

O XXIII Vestibular dos Povos Indígenas ocorrerá em março de 2024, nos polos de Apucaraninha, Manoel Ribas, Nova Laranjeiras, Mangueirinha, Santa Helena, Cornélio Procópio e Curitiba. A UEL é responsável pela organização geral, tais como: pela publicação dos editais, inclusive de resultado, pela impressão dos cadernos de prova, pela segurança do material das provas, pelo envio dos materiais de prova e acompanhamento do processo em cada um dos polos, pela fiscalização dos protocolos de biossegurança nos polos, pelo encerramento do processo. A Unespar coordenará o pólo de Curitiba e da UFPR, por meio da organização de pessoal para o desenvolvimento das ações realizará o processo para a contratação das empresas. Acompanhará também, todos os procedimentos para a realização do Vestibular Indigena. (Grifei)

Isso porque a licitação é regra, pois trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor proposta para celebração do ato





jurídico, em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Portanto, quando da contratação/execução do objeto, recomenda-se observação da legislação pertinente, assim como novo parecer jurídico correspondente.

V - Conclusão

Diante do exposto, aprova-se o Termo de Execução Descentralizada n.º 012/2024 celebrado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, na condição de unidade descentralizadora, desde que atendidas as recomendações com relação ao Plano de Trabalho Sintético (art.9º do Decreto 11.180 de 23 de Maio de 2022), para então seguir para aprovação do CAD, conforme o artigo 9º,VI, XVI do Regimento Interno da Unespar, nos termos do Protocolo n.22.360.905-8 .

É o parecer.

Paranavaí, 20 de Agosto de 2024.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira Advogada OAB/PR 81.638 Coordenadora de Atos Administrativos Unespar/PROJUR

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 21/08/2024 15:45. Inserido ao protocolo **22.360.905-8** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 21/08/2024 15:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: cc2013a645aee357ee3b1c8cd014ffec.





Documento: PARECER0302024PROJURCAA22.360.9058TEDSETI.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Lia Nara Viliczinski de Oliveira em 21/08/2024 15:45.

Inserido ao protocolo **22.360.905-8** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 21/08/2024 15:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO QUADRO RESUMO



TÍTULO DO PROJETO: Realização do Xxiii Vestibular dos Povos Indígenas - UNESPAR

INSTITUIÇÃO PROPONENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

COORDENADOR: DEBORA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA

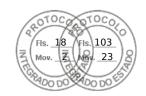
Elementos de Despesas	SETI	Contrapartida	TOTAL	%	Rendimentos Financeiros	
1.1. Diárias	3390.14.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
1.2. Passagens e despesas de locomoção	3390.33.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
1.3. Serviços de Consultoria	3390.35.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
1.4. Material de Consumo NACIONAL	3390.30.00	315,00	0,00	315,00	0,69	0
1.5. Material de Consumo IMPORTADO/USO CONTROLADO	3390.30.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
1.6. Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3390.36.00	16.326,00	0,00	016.326,00	35,83	0
1.6.1. Obrigações Tributárias e Contributivas	3390.47.00	3.266,00	0,00	3.266,00	7,17	0
1.7. Bolsas	3390.18.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
1.7.1. Auxílio Financeiro - Bolsas	3390.18.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
1.8. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39.00	25.655,00	0,00	25.655,00	56,31	0
1.9. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	3390.40.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Su	b-Total Custeio	45.562,00	0,00	45.562,00	100,00	0
2.1. Equipamentos e Material Permanente NACIONAL	4490.52.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
2.2. Equipamentos e Material Permanente IMPORTADO	4490.52.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
2.3. Obras e Instalações	4490.51.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Sub-Tota	0,00	0,00	0,00	0,00	0	
	45.562,00	0,00	45.562,00	100.00		
	%	100,00	0,00	100,00	100,00	0

Atender ao disposto no ATO ADMINISTRATIVO, disponível em: https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Atos-Administrativos

Assinatura do Representante Legal da Instituição Proponente

Assinatura do Coordenador Técnico do Projeto

CEP - Controle de Execução de Projetos



1.4. CUSTEIO - Material de Consumo - Nacional

Subelementos Ação		Etapa	Dogowioño	Ingtituição	Va	lor		Controportido
de Despesa	Nº	N°	Descrição	Instituição	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Subtotal	Contrapartida
3390.3000	1	1	30.22 - Material de Limpeza e Produção de Higienização / MATERIAL DE CONSUMO BIOSSEGURANÇA DE LIMPEZA (LOTE)	UNESPAR	315.00	1	315,00	0,00
SUB TOTAL SETI								0,00

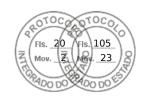
CEP - Controle de Execução de Projetos



1.6. CUSTEIO - Serviços de Terceiros Pessoa Física

Subelementos	Ação	Etapa	Dogowicz o Finalidada	T4:4: - ~ -	Va	lor		Cantuanantida
de Despesa	N°	N°	Descrição e Finalidade	Instituição	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Subtotal	Contrapartida
3390.3600	1	1	COORDENADOR DE POLO (IES)	UNESPAR	1826.00	1	1.826,00	0,00
3390.3600	1	1	AUXILIAR DE COORDENAÇÃO (IES)	UNESPAR	973.00	2	1.946,00	0,00
3390.3600	1	1	ENFERMEIRO	UNESPAR	608.00	1	608,00	0,00
3390.3600	1	1	FISCAL DE SALA PROVA OBJETIVA	UNESPAR	146.00	6	876,00	0,00
3390.3600	1	1	FISCAL VOLANTE PROVA OBJETIVA	UNESPAR	110.00	7	770,00	0,00
3390.3600	1	1	FISCAL DE PROVA ORAL	UNESPAR	110.00	14	1.540,00	0,00
3390.3600	1	1	APLICADOR E PROVA ORAL	UNESPAR	730.00	12	8.760,00	0,00
SUB TOTAL SETI 16.326								0,00

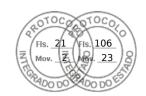
CEP - Controle de Execução de Projetos



1.6.1 CUSTEIO - Obrigações Tributárias e Contributivas

Subelementos Ação	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Dogovicão o Finalidado	Instituição	Va	lor		Cantuanautida
de Despesa Nº		Descrição e Finalidade	Histituição	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Subtotal	Contrapartida
3390.4700 1	1	ENCARGOS SOCIAIS	UNESPAR	3266.00	1	3.266,00	0,00
SUB TOTAL SETI 3.266,00							

CEP - Controle de Execução de Projetos



1.8. CUSTEIO - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelementos Ação E		Etapa	Descrição e Finalidade	Ingtituição	Va		Cantranartida	
de Despesa	N°	Nº	Descrição e Finandade	Instituição	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Subtotal	Contrapartida
3390.3900	1	1	Locação de bens móveis (Locação de veículos para transporte dos indígenas) / 39.14 - Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis - LOTE	UNESPAR	7326.00	1	7.326,00	0,00
3390.3900	1	1	Hospedagens (Para os indígenas, candidatos e acompanhantes para amamentação) - LOTE / 39.80 - Hospedagens	UNESPAR	6430.00	1	6.430,00	0,00
3390.3900	1	1	ALIMENTAÇÃO (Para os indígenas, candidatos e acompanhantes para amamentação) -LOTE / 39.41 - Fornecimento de Alimentação	UNESPAR	11899.00	1	11.899,00	0,00
SUB TOTAL SETI 25.655,00								0,00

CEP - Controle de Execução de Projetos

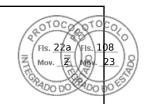


ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ELEMENTOS DE DESPESA		VALOR			*MÊS (A)	NO 1)			TOTAL	SALDO
ELEVIENI	OS DE DESFESA	PROJETO	01	02	03	04	05	06	IOIAL	SALDO
3390.1400	Diárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.3300	Passagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.3500	Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.3000	Mat. Consumo NACIONAL	315,00	315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315,00	0,00
3390.3000	Mat. Consumo IMPORTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.3600	ST. Pessoa Física	16.326,00	16.326,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.326,00	0,00
3390.4700	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.266,00	3.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.266,00	0,00
2200 1900	Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.1800	Auxílio Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.3900	ST Pessoa Jurídica	25.655,00	25.655,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.655,00	0,00
3390.4000	STIC Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4490.5200	Equipamentos e Mat. Permanente NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4490.5200	Equipamentos e Mat. Permanente IMPORTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4490.5100	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	45.562	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.562,00	0,00

CEP - Controle de Execução de Projetos





Documento: **Projeto_6661.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: Helena de Oliveira Leite (XXX.801.739-XX) em 05/03/2024 16:07 Local: UNESPAR/PRAF, Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX) em 05/03/2024 16:07 Local: UNESPAR/AUD/CONT, Deborah Cristina Oliveira da Costa (XXX.278.689-XX) em 05/03/2024 16:11 Local: UNESPAR/APC/COL/SEC/EXEC, Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX) em 05/03/2024 21:11 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **21.821.831-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 05/03/2024 15:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: e888435cc6e02e4ad40450a35e718949.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 22.360.905-8

TRAMITA AD REFERENDUM O TERMO DE EXECUÇÃO

DESCENTRALIZADA N. 012/2024 QUE ENTRE SI

Assunto: ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE

ESTADUAL DO PARANÁ- UNESPAR

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 23/08/2024 15:38

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa,

Conforme recomendações do Parecer Juridico, inclui-se o Plano de Trabalho Sintético (Plano de Aplicação), com os itens descritos para as aquisições, que visam o atendimento do objeto do Termo.

Temos a informar ainda, que as tramitações internas na Unespar para aquisições, seguem a base da nova Lei de Contratos e Licitações.

Isto posto, salientamos que o atendimento ao estipulado pela LGPD, é obrigatório entre as partes, uma vez que, há essa obrigatoriedade nos órgãos do Estado do Paraná.

Desta forma, segue para análise da Pró-Reitoria de Planejamento desta IES, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente, Poliana A. Garcia Chefe do Setor de Projetos e Convênios DPC/PROPLAN





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_7.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO}_\textbf{7.pdf}.$

Assinatura Simples realizada por: Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX) em 23/08/2024 15:39 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **22.360.905-8** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 23/08/2024 15:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 22.360.905-8

TRAMITA AD REFERENDUM O TERMO DE EXECUÇÃO

DESCENTRALIZADA N. 012/2024 QUE ENTRE SI

Assunto: ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE

ESTADUAL DO PARANÁ- UNESPAR

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 02/09/2024 10:10

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto

Chefe de Gabinete da Reitoria

Considerando o atendimento ao P\RECER JURÍDICO 030/2024, Encaminho processo com termo de convênio com a SETI - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para apreciação e deliberação do CAD - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças. Desse modo, solicito a inserção na pauta do Conselho.

Att.

Sydnei R Kempa

Pró-reitora de Planejamento





Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 02/09/2024 10:10 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **22.360.905-8** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 02/09/2024 10:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.